

B) 233-



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

17/2022

PROPOSTA

N.º

2123/2022/DASU/DAF/DICOMP/SECOMI

Realizada em

17/08/2022

DELIBERAÇÃO N.º

2873/2022

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

Na sequência da Requisição Interna n.º 1764/2022, efetuada pela Divisão de Espaços Verdes (DIEV), foi solicitada a prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses. Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o Órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibere:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Diário da República e sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses, com o preço base de **157.000,00€ + IVA (cento e cinquenta e sete mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022: 64.370,00€ c/ IVA incluído

Ano 2023: 128.740,00€ c/ IVA incluído

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, propõe-se a aprovação do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, com a seguinte constituição:

Presidente: Eng.º Sérgio Gaspar  
Vogais: Eng.º João Reis  
Dr.º Nelson José Vieira  
Suplentes: D. Susana Margarida Calixto  
D. Sílvia Carreira

4 – A designação como gestor do presente Contrato, o Técnico da DIEV – Eng.º João Reis, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, e na plataforma eletrónica da Saphety – [www.saphetygov.com](http://www.saphetygov.com), nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

     Votos Contra;

     Abstencões;

  11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
Câmara Municipal

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO - N.º 17/CP/2022/DAF/DICOMP/SECOMP**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES"**

**JULHO 2022**

---



*Handwritten signature*

Índice

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO ..... 2**

CAPÍTULO I ..... 2

*Disposições gerais* ..... 2

CAPÍTULO II ..... 4

*Regras de participação* ..... 4

CAPÍTULO III ..... 8

*Proposta* ..... 8

CAPÍTULO IV ..... 14

*Análise das propostas e adjudicação* ..... 14

CAPÍTULO V ..... ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

*Habilitação* ..... *Erro! Marcador não definido.*

CAPÍTULO VI ..... ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

*Caução* ..... *Erro! Marcador não definido.*

CAPÍTULO VII ..... ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

*Celebração de contrato* ..... *Erro! Marcador não definido.*

CAPÍTULO VIII ..... ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

*Recurso administrativo* ..... *Erro! Marcador não definido.*



*[Handwritten signature]*

## Programa do Procedimento

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

- 1- O presente Concurso Público tem por objeto a **“Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e no Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses”**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- A presente prestação de serviços encontra-se classificada no **Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o **código 77310000-6**.

##### Cláusula 2.ª

#### Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º \_\_\_\_\_/2022, Deliberação n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email **[secpp@mun-setubal.pt](mailto:secpp@mun-setubal.pt)**.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **<https://www.saphety.com>**, de forma gratuita, de



acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.

- 3.1. O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
- 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma [www.saphety.com](http://www.saphety.com), no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com), que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

#### Cláusula 3.ª

##### Preço Base

- 1- O preço base do presente concurso público é de **157.000,00€ (cento e cinquenta e sete mil euros)**, acrescidos de IVA á taxa em vigor, pelo período de 12 meses.
- 2- O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
- 3- O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

#### Cláusula 4.ª

##### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com).



3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

## Capítulo II

### Regras de participação

#### Cláusula 5.ª

##### Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, conforme disposto no Artigo 53.º, do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
7. Apenas são admitidas ao presente concurso, as empresas que comprovem terem os alvarás válidos para a execução da prestação objecto de concurso.

#### Cláusula 6.ª

##### Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:



- a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como, da sanção prevista no Artigo 460.º durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
  - l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

**Revelação dos impedimentos**

- 1. O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1, do Artigo 55.º-A, do CCP.
- 2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
  - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
  - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
  - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.



3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

### Capítulo III

#### Proposta

##### Cláusula 7.ª

##### Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.
2. A Proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.

##### Cláusula 8.ª

##### Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 174.º, a quatro dias, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à



comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos números 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 5 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

**Documentos da proposta**

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
  - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
  - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.
  - c) Memória descritiva e explicativa da realização de cada uma das operações de manutenção/conservação com ênfase nas operações de rega e poda das árvores.
  - d) **Quadro n.º 1** (em anexo) com plano de trabalhos anual/mensal e respetivas frequências. Um quadro para cada um dos elementos (herbáceas, arbustos, rega, etc.) incluídos na prestação de serviços;



*Handwritten signature*

- e) Organigrama geral que permita de forma clara poder avaliar a organização prevista para a realização do serviço com descrição detalhada dos trabalhadores previstos pelo concorrente;
- f) **Quadro n.º 2** (em anexo) relativo aos recursos humanos. Deve ainda apresentar prova documental nomeadamente fotocópia dos *Curriculum vitae*, formações efetuadas, outras consideradas relevantes tendo por base os requisitos mínimos estabelecidos na caracterização técnica/operacional do caderno de encargos;
- g) Descrição dos veículos e máquinas / equipamentos de todo o tipo destinados ao serviço com as características detalhadas dos mesmos; informação a incluir no **Quadro n.º 3 (em anexo)**;
- h) Descrição e número da totalidade das ferramentas e utensílios de trabalho a imputar ao serviço;
- i) Descrição do sistema rápido e eficaz que permita a comunicação entre a Divisão de Espaços Verdes e a empresa concorrente;
- j) **Fotocópia da autorização da atividade de prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos** por empresas de aplicação terrestre emitido pela DGAV (Direção-Geral de alimentação e Veterinária) devidamente atualizada;
- k) Estudo económico que justifique o preço final da oferta em síntese no **Quadro n.º 4 (em anexo)**;
- l) Propostas para melhorar a execução das diversas operações e valorizar em termos ambientais e/ou sociais a prestação do serviço de acordo com a alínea c) da clausula 19ª do presente programa de procedimento.

2. - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2

#### Cláusula 10.ª

##### Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: [www.saphety.com](http://www.saphety.com), através de meio de transmissão escrita electrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;



- b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

**Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

**Propostas Variantes**

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
- 2- São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3- Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

**Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª

**Erros e omissões do Programa do Procedimento**



1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), dirigida ao Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e



juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.



7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

#### Capítulo IV

#### Análise das propostas e adjudicação

##### Cláusula 17.ª

#### Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
  - b. Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do Artigo 49.º, do CCP;
  - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6;
  - e. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
  - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.
6. No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:
  - a. Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e na modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º;
  - b. O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do Artigo 47.º;
  - c. A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

#### Cláusula 18.ª

##### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos



que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### Cláusula 19.ª

#### Critério de adjudicação

1- A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores, com as seguintes percentagens de ponderação:

- a) Preço Global da proposta – **60%**;
- b) Funcionários afetos ao contrato de manutenção (Equipa de Jardineiros e Equipa de Suporte) – **15 %**;
- c) Qualidade da proposta referente à execução dos trabalhos de manutenção – **20 %**;
- d) Certificação da concorrente – **5%**.

#### SUB CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO:

##### a) Preço Global da Proposta: 60%

Obterá pontuação de acordo com o critério e fórmula seguinte:

a1) - Apresenta todos os constituintes/atributos devidamente discriminados (funcionários, consumíveis, etc.) que levaram à constituição do preço final = 10 pontos. Não apresenta o preço discriminado = 0 pontos.

$$b1) - PP = [1 - Pi/(PB+Pi)] \times 60$$

Em que:

PP – Pontuação do fator preço;

PB – Preço base definido no procedimento;

Pi – Preço da proposta em análise.

$$\text{Preço global} = a1 + b1$$

##### b) Funcionários afetos ao contrato de manutenção (Equipa de jardineiros e Equipa de Suporte) – 15 %



b.1) Para avaliação da equipa de jardineiros em permanência, nas zonas de contrato a afetar a manutenção: **Ponderação de 10 %, sendo 5 % para o período do Inverno (novembro a março) e 5 % para o período de Verão (abril a setembro).**

Para a avaliação da Equipa de Jardineiros em permanência na zona de contrato a afetar à manutenção, será considerado o seguinte:

- **Período de Inverno (Novembro a Março) – 5 % e subdivididos em:**

- **Av. Luísa Tody, floreiras e zonas envolventes – 2,5 %**
  - Se apresentar  $\geq 7$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,0 %.
  - Se apresentar 6 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %.
  - Se apresentar  $\leq 5$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %
- **Parque Urbano de Albarquel – 2,5 %**
  - Se apresentar  $\geq 3$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,0 %.
  - Se apresentar 2 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %
  - Se apresentar  $\leq 1$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %

- **Período de Verão (Abril a Outubro) – 5 % e subdivididos em:**

- **Av. Luísa Tody, Floteiras e zonas envolventes – 2,5 %**
  - Se apresentar  $\geq 9$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,0 %.
  - Se apresentar 8 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %.
  - Se apresentar  $\leq 7$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %
- **Parque Urbano de Albarquel – 2,5 %**
  - Se apresentar  $\geq 3$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,0 %.
  - Se apresentar 2 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %
  - Se apresentar  $\leq 1$  elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %

b.2) A avaliação da Equipa de Suporte ao contrato de manutenção: **Ponderação de 5 %**

Para avaliação da Equipa de Suporte ao contrato de manutenção, será considerado o seguinte:

- Se apresentar 1 Eng. Agrónomico/Agrícola/Florestal/Arquitecto Paisagista/Eng. Técnico Agrário, terá 1,5 %, se apresentar mais não serão valorizados.
- Se apresentar 1 de outros Téc. Superiores, terá de 0%.
- Se apresentar 1 Canalizador devidamente qualificado, comprovado e afeto exclusivamente ao contrato, terá 3,5 %, se não apresentar e a mais não serão valorizados.
- Se apresentar outros elementos não serão valorizados.



**c) Qualidade da proposta referente à execução dos trabalhos de manutenção – 20 %.**

Avaliação de novas tecnologias e/ou inovações a aplicar na manutenção dos espaços afetos ao contrato e que sejam considerados relevantes, nomeadamente nos aspetos ambientes mais significativos das operações; na minimização e recolha seletiva de resíduos na redução do consumo da água e energia (incluindo transporte) e na utilização de pesticidas.

Só podem ser apresentadas cinco soluções de novas tecnologias e/ou inovações para cada um dos itens abaixo identificadas por c.1 e c.2 e com indicação temporal da realização/implementação das mesmas no terreno e c.3 apresentação do plano de trabalhos. Terão automaticamente o valor 0% as que não apresentarem discriminadas por item, por apresentarem mais que cinco soluções para cada item, as que apresentarem sem a indicação temporal da realização das mesmas e também as que apresentarem soluções, novas tecnologias em que não haja demonstração do contributo para a melhoria da manutenção no objeto do contrato.

**c.1) Gestão de Planeamento do Espaço – 5 %**

Nas novas tecnologias e/ou inovações apresentadas que serão direcionadas para a **Gestão de Planeamento do Espaço**, serão atribuídos 1 % a cada uma das novas tecnologias e/ou inovações, até ao limite máximo de cinco soluções. É obrigatório que uma das soluções, seja referente à eficiência no uso da água.

**c.2) Operacionalidade direta nas zonas do contrato – 5 %**

Nas novas tecnologias e/ou inovações apresentadas que são direcionadas para a **Operacionalidade direta nas zonas do contrato**, serão atribuídos 1 % a cada uma das novas tecnologias e/ou inovações, até ao limite máximo de cinco soluções. É obrigatório que uma das soluções seja referente ao controlo biológico de pragas, doenças ou de plantas infestantes.

**c.3) Plano de trabalhos para as zonas do contrato – 10 %**

Neste plano de trabalhos deve ser incluído o número / formação dos funcionários e descrição do equipamento a afetar. A classificação será de 0 a 10 e os valores atribuídos de acordo:

- Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com detalhe pormenorizado e interligado entre as atividades = 10 pontos;
- Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com alguma pormenorização dos trabalhos a realizar, número de funcionários adequados permitindo ainda assim uma interpretação da interligação entre atividades = 7 pontos;



- Apresenta um Plano de Trabalhos pouco detalhado, tornando difícil a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar = 4 pontos;
- Apresenta um Plano de Trabalhos sem detalhes, não permitindo a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar = 0 pontos.

**d) Certificação da concorrente – 5 %.**

Terá 5 % a empresa que apresentar provas de certificação/autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêutico em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, emitida pela DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária) devidamente atualizada.

A classificação final será obtida em percentagem, através da seguinte fórmula:

Classificação final = a)+b)+c)+d)

Sendo:

- a) Preço Global da Proposta
- b) Funcionários afetos ao contrato de manutenção (Equipa de jardineiros e Equipa de suporte)
- c) Qualidade da proposta referente à execução dos trabalhos de manutenção
- d) Certificação da concorrente

2- Caso exista igualdade de pontuação final após a aplicação dos critérios fixados, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no critério preço.

**Cláusula 20.ª**

**Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Em caso de adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP, conforme o caso.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;

*Concurso Público: 17/2022 "Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e floreas da Av. Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses"*



- b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
  - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª

**Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
  - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 70.º, no que respeita às propostas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
  - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.



Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 6º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 132.º e do art. 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

- a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 81.º do CCP.

2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 132.º do CCP.

3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um **certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do art. 83.º-A do CCP.

4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**), nos termos do n.º 2 do art. 83.º-A do CCP.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do art. 83.º-A do CCP.

6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as



inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

7. Juntamente com os documentos de habilitação, **em caso de pessoa coletiva**, o concorrente deverá apresentar **documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso**.

8. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

9. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do art. 81.º do CCP.

10. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art. 86.º do CCP.

11. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do art. 86.º do CCP.

12. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do art. 86.º do CCP.

13. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do art. 86.º do CCP.

#### Cláusula 23.ª

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do art. 62.º do CCP e no n.º 1 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.



2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do art. 86.º do CCP.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 e 4 do art. 86.º do CCP.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do art. 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do art. 168.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
  - a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
8. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 22.º.



*Handwritten signature*

Cláusula 24.ª

**Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 85.º do CCP.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 85.º do CCP.

Capítulo VI

**Caução**

Cláusula 25.ª

**Função e valor da caução**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do art. 88.º do CCP.
3. O valor da Caução é, no máximo, de 5 % do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do art. 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do art. 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do art. 89.º do CCP.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n.ºs 3 e 4 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do art. 89.º do CCP.

Cláusula 26.ª

**Modo de prestação da caução**



1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 20.ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente, nos termos do n.º 1 do art. 90.º do CCP.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo VI** do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9 do art. 90.º do CCP.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art. 91.º do CCP.

#### Capítulo VII

#### **Celebração de contrato**

#### Cláusula 27.ª

#### **Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do art. 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

#### Cláusula 28.ª

#### **Conteúdo do Contrato**

1. Segundo o disposto no n.º 1 do art. 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
  - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
  - c. A descrição do objeto do contrato;
  - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;



*[Handwritten signature]*

- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
  - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
  - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
  - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
  - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
  - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do art. 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do art. 96.º do CCP.

#### Cláusula 29.ª

##### **Minuta do Contrato**

- 1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do art. 98.º do CCP.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica—a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do art. 100.º do CCP.



*[Handwritten signature]*

3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no art. 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do art. 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 102.º do CCP.

#### Capítulo VIII

#### Recurso administrativo

#### Cláusula 30.ª

#### Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



*[Handwritten signature]*

**ANEXO A**

**Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo**

O abaixo-assinado \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_ por si ou na qualidade de \_\_\_\_\_ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º \_\_\_\_/2022, anúncio de procedimento n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, relativo à **“Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e floreiras da Av. Luísa Todi, zonas envolventes e no Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses”**, pelo montante de \_\_\_\_\_ € (extenso), pelo período de 12 meses + IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 15.ª, do Caderno de Encargos.

O **Prazo de execução** será de acordo com o número 1 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de

honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como



concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



*Handwritten signature or mark*

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

**Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)**

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).





*Handwritten signature or initials*

Quadro nº 2: Recursos Humanos (diretos da empresa concorrente)

Categoria Profissional	Nº de funcionários				Vínculo Contratual		Experiência em manutenção de espaços verdes
	Período de Inverno		Período de Verão				
Técnico responsável (agrónomo, Florestal, Paisagista, Técnico Agrário)							
Jardineiros e encarregado operacional	Av. Luísa Todi	PUA	Av. Luísa Todi	PUA			
Canalizador							
Outra (Especifique)							



*(Handwritten signature)*

Quadro nº 3: Veículos/ Máquinas/ Equipamentos

Designação dos veículos e máquinas	Características/ tipo/ modelo/ dimensão	Número a imputar	Comentários



Quadro nº 4: Justificação do preço da proposta

Rubricas	Valor previsto (€)	Comentário
Recursos Humanos		
Viaturas		
Máquinas		
Materiais		
Ferramentas e utensílios		
Despesas gerais		
Outros		
Total		



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

**Câmara Municipal**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO - N.º 17/CP/2022/DAF/DICOMP/SECOMP**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES"**

**JULHO 2022**

---



Índice

Caderno de Encargos.....	2
Contrato de Prestação de Serviços.....	2
<b>Capítulo I</b> .....	2
Disposições gerais.....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	2
<b>Preço Base</b> .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	2
<b>Conteúdo do Contrato</b> .....	2
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	4
<b>Minuta do Contrato</b> .....	4
<b>Capítulo II</b> .....	5
Obrigações Contratuais .....	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços .....	5
Subsecção I .....	5
Disposições gerais.....	5
Subsecção II .....	12
Dever de sigilo .....	12
Secção II.....	13
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal.....	13
Capítulo III.....	14
Penalidades contratuais e resolução.....	14
Capítulo IV .....	18
Caução e seguros.....	18
Capítulo V .....	19
Resolução de litígios .....	19
Capítulo VI .....	20
Disposições finais.....	20

## Caderno de Encargos

### Contrato de Prestação de Serviços

#### Capítulo I Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

#### Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses.”**, de acordo com a caracterização técnica e anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. O presente serviço é efetuado ao abrigo do Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado com o Artigo 20.º, número 1, alínea b), do CCP.

##### Cláusula 2.ª

#### Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **157.000,00 € (cento e cinquenta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

##### Cláusula 3.ª

#### Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
  - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;



- c. A descrição do objeto do contrato;
  - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
  - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
  - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
  - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
  - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
  - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP;
  - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

#### Cláusula 4.ª

#### **Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza**



1- A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do Contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

2- Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal de Setúbal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

#### Cláusula 5.ª

##### **Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

#### Cláusula 6.ª

##### **Vigência do Contrato**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 12 meses

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo**

- 1- O contrato mantém-se em vigor desde da data da sua celebração até 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2- O mesmo poderá ser prorrogado por mais 12 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita para o efeito e enviado à outra parte com antecedência mínima de 60 dias.

3- A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e, consoante o local a manter deverá incluir sábados, domingos e feriados.

## **Capítulo II Obrigações Contratuais**

### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 8.ª**

##### **Especificações**

Constitui objeto deste Concurso Público a **“Prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Av. Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses”**, de acordo com as condições técnicas e anexos, constantes do Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Realizar todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários;
- c) Cabe ao Adjudicatário elaborar a planificação dos trabalhos e serviços, de acordo com o plano de horários da Câmara Municipal de Setúbal (abreviadamente designada por CMS);



- d) O Adjudicatário deverá definir os procedimentos de manutenção e conservação a partir dos quais se desenhará um plano de manutenção assim como os planos de detalhe; deverá definir a calendarização dos trabalhos, frequências, escalonamento no tempo das tarefas e dos meios necessários e comunicar de imediato à CMS/DIEV, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos;
- e) O Adjudicatário no decurso da execução dos trabalhos, compromete-se a fornecer viaturas de apoio permanente e meios humanos:
- Av. Luísa Todí e zonas envolventes: mínimo de 42 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (6 pessoas) no período de Inverno (Novembro a Março) e de 56 UHT semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (8 pessoas) no período de Verão (Abril a Outubro), para assegurar as tarefas correntes de conservação/manutenção;
  - Parque Urbano de Albarquel: mínimo de 14 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (2 pessoas) todo o ano, para assegurar as tarefas correntes de conservação/manutenção;
- Este pessoal reunirá condições de capacidade e experiência requeridas, reservando à CMS/DIEV o direito de recusar o pessoal que não reúna estas condições.
- f) O Adjudicatário deve desenvolver e detalhar o sistema de comunicação interna, coordenação e controle das tarefas a executar, bem como a ligação aos serviços da CMS/DIEV;
- g) O Adjudicatário deverá apresentar relatórios descrevendo, nomeadamente, as anomalias, a falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer da prestação de serviços;
- h) O Adjudicatário deverá apresentar plano mensal, relatório mensal e anual. Estes relatórios constituirão um balanço das atividades desenvolvidas nesse mês, assim como do tipo de anomalias / incidências, frequências e número de vezes verificadas, as dificuldades que se apresentaram no desenrolar das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, etc., tais como:

**Plano mensal de atividades (PMA)**

- a) O adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada mês, o PMA previsto para o mês seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento à CMS/DIEV, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de trinta dias, correspondente;



- b) O PMA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente;
- c) Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços deverá ser comunicada à CMS/DIEV no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades (RMA);
- d) Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CMS/DIEV, quando aplicável e no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada da reserva e entrega dos materiais;
- e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.
- f) Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada a CMS/DIEV, na altura da ocorrência e referida no RMA.
- g) O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente.

#### **Relatório Mensal de atividade (RMA)**

- a) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Atividades (RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMS/DIEV, dos trabalhos/ tarefas executados por zona no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes;
- b) O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CMS/DIEV no mesmo período de tempo, e respetivo local de destino/aplicação;

- c) Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMS/DIEV, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas;
- d) O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos.
- e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RMA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.

#### **Relatório Anual de atividades (RAA)**

- a) O adjudicatário deverá apresentar Relatório Anual de atividades, até ao final do primeiro mês do ano seguinte ou no final/ultimo dia do contracto caso aplicável, com as seguintes indicações obrigatórias:  
  
Elaboração de documento com indicação das atividades desenvolvidas durante o ano, por zona, do nº cortes anuais efetuados, nº de fertilizações anuais efetuadas, nº de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material repostado, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade material de revestimento utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado, indicação do nº reclamações recebidas, nº de reclamações tratadas entre outros.
- b) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RAA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.
- i) No decurso da execução dos trabalhos, o Adjudicatário facilitará todas as operações que a CMS/DIEV considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos;
- j) O Adjudicatário coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades, devidamente mandatadas pela CMS/DIEV, e prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se mostrar necessária para o bom e tempestivo desempenho da sua prestação;
- k) As obrigações de cooperação do Adjudicatário incluirão, sem limitações, participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do contrato, como também a todas as áreas onde os trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros;



- l) O Adjudicatário poderá ter instalações de apoio fixas no Coreto da Av. Luísa Todi e no Parque Urbano de Albarquel, a qual a CMS/DIEV não se responsabilizará por qualquer danos causados nos equipamentos e outros materiais guardados no mesmo e ocorridos no período de vigência do contrato e por isso deve ser preservada, conservada conforme se encontrava na altura de “cedência”;
- m) O Adjudicatário deverá deslocar-se ao local indicado pela CMS, fazendo um reconhecimento do mesmo e tomando conhecimento das condições existentes para realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;
- n) Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário do Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, consumíveis, equipamento para rega e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos, assim como serão da sua conta todos os gastos de manutenção e conservação de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento (incluindo as bombas afetas às regas), durante o período de vigência do contrato;
- o) Sempre que os trabalhos a realizar em espaços públicos possam originar riscos para a circulação de peões ou viaturas ou efeitos nocivos para a saúde, o Adjudicatário deve adotar as medidas adequadas de sinalização, demarcação do local de trabalhos, isolamento da zona ou outras destinadas a manter distâncias de segurança em relação aos equipamentos ou aos produtos nocivos,
- p) A CMS/DIEV é a entidade fiscalizadora de todos os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços;
- q) Para a realização das suas atribuições, a fiscalização poderá confirmar se o adjudicatário está a cumprir o plano de atividades acordado, nomeadamente quanto ao número de operacionais efetivos que constituem as equipas de manutenção, assim como a sua assiduidade, método de trabalho, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente caderno de encargos. Também dará ordens ao Adjudicatário, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações das medições e praticará os demais atos necessários;
- r) Mensalmente será realizada uma reunião, entre a CMS/DIEV e o adjudicatário, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes entenderem. Também é verificado e validado o plano e relatório mensal de atividades do mês anterior e para o seguinte. Esta reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMS/DIEV;



- s) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMS/DIEV, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade (semanal ou quinzenal) considerada necessária;
- t) Regularmente serão efetuados relatórios da fiscalização afeta ao contrato de manutenção. Serão realizadas posteriormente reuniões onde será redigida uma ata assinada por ambas as partes, referindo o que foi analisado, discutido e aceite relativo ao conteúdo do relatório, no período a que se refere.
- u) Após o relatório ser considerado como aceite pelo Adjudicatário, caso existam situações que violem o Caderno de Encargos – Condições Técnicas – este tem dois dias úteis para apresentar por escrito as soluções que considerar conveniente e o período necessário para a regularização das mesmas;
- v) Quando pela fiscalização forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMS/DIEV, o adjudicatário será sujeito as penalizações contratuais previstas.
- w) O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela CMS/DIEV, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de licenciado na área de Arquitetura Paisagista / Engenharia Agronómica / Engenharia Florestal;
- x) O Adjudicatário ou seus representantes devem acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitados com os poderes necessários para responder, perante a CMS/DIEV, pela marcha dos trabalhos incluídos no contrato de prestação de serviços;
- y) O Adjudicatário é obrigado a dar conhecimento à CMS/DIEV do contacto permanente do responsável técnico da prestação de serviços ou seu representante, por forma a que quando surja a necessidade de realização de trabalhos com carácter de urgente, seja disponibilizado equipamento, viaturas e pessoal necessário à realização destes trabalhos;
- z) Neste contrato estão incluídas árvores classificadas de INTERESSE PÚBLICO (assinaladas em mapa no Anexo II). Só podem ser realizadas intervenções nestas árvores após autorização da CMS/DIEV. As ações a realizar deverão ser sempre acompanhadas pela AFN (Autoridade Florestal Nacional) / Técnicos da CMS/DIEV.
- aa) A CMS/DIEV, poderá mandar executar por terceiros, a expensas do Adjudicatário, todos e quaisquer trabalhos, ou parte de trabalhos, referidos no Caderno de Encargos, quando o Adjudicatário não os tenha executado, no todo ou em parte, nos prazos por ela fixados, tenha executado imperfeitamente ou se verifique atraso no programa da execução dos trabalhos.

- bb) A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por: incumprimento de prazos por parte do Adjudicatário, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do Adjudicatário ou falência do Adjudicatário;
- cc) A frota deve apresentar um aspeto exterior homogéneo, no que se refere à pintura, ter a indicação “Ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal” e o logotipo do município;
- dd) O Adjudicatário compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva como objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços;

2 - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

3 - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

4- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 10.ª

##### Fases e forma da prestação de serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Espaços Verdes, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 11.ª

##### Conformidade e garantia técnica

1. O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

#### Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 12.ª

#### **Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

#### Cláusula 13.ª

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1- Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens/serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

1. Fica o Sr. Eng.º. João Reis designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

### Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 17.ª

##### Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- 2- Se o Adjudicatário não justificar ou apresentar soluções para a regularizar as situações em que exista violação do Caderno de Encargos, poderão ser aplicadas penalidades, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário (tal como especificado no quadro a seguir), de acordo com os seguintes valores:
  - Por cada infração leve: 1 % (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
  - Por cada infração média: 3 % (três por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
  - Por cada infração grave: 6 % (seis por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;

- No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 % (dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços.

## 3- Quadro – Tipos de Infração

Tipo de Infrações		Valorização das Infrações		
		Leve	Média	Grave
1	Não comparência dos agentes do adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas.			X
2	Por cada reincidência pelo mesmo agente da falta referida no número anterior, será duplicada a multa ate ao limite máximo de 2 (duas) reincidências			X
3	Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço / ausência de Equipamento de proteção Individual.			X
4	Falta de respeito para com os Múncipes ou para com os elementos de Fiscalização da DIEV/CMS			X
5	Veiculo a operar sem sinalização e operadores não devidamente fardados.		X	
6	Atraso na entrega dos planos, relatórios mensais e anual, por cada semana em falta.	X		
7	Alteração de procedimentos na execução dos serviços e falta de MO operacional conforme descrito no CE, sem causa justificada e sem aviso prévio.		X	
8	Realização de queimadas de lixo, ramos e folhas e outros materiais resultantes, ou não, da manutenção.			X
9	Descarga de resíduos em locais não autorizados.			X
10	Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.		X	
11	Atraso na reparação de roturas do sistema de rega (por cada 2 dias em falta).		X	
12	Deficiências ou falhas de rega devidas a problemas na manutenção da rede (falta de pilhas nos programadores, aspersiones mal regulados, entre outros, por 2 dias em falta).		X	
13	Incumprimento das operações de rega que resulte em danos nas espécies vegetais (por cada dia).		X	



14	Incumprimento dos procedimentos para as operações de substituição/retanchar de plantas (árvores, arbustos e herbáceas) quer por vandalismo ou por mau estado fitossanitário (por cada semana em atraso)		X	
15	Mutilação de árvores de elevado porte e arbustos			X
16	Reincidência na incorreta condução de árvores ou arbustos		X	
17	Reincidência na má condução de sebes, crescimento da relva e prados, para além dos limites estipulados		X	
18	Incumprimento das operações de arejamento, escarificação e rolagem dos relvados (após dez dias da notificação da DIEV/CMS)	X		
19	Incumprimento das operações de ressementeira de relvados	X		

4- Sempre que se verificar a falta de funcionários no âmbito do que está afeto ao Contrato, o adjudicatário fica sujeito também à aplicação de uma penalização que se baseará no valor mensal da proposta vencedora, dividida pelo número de funcionários, da seguinte forma:

$$\text{Penalização} = (\text{VMP} / \text{NFC}) \times \text{NFF}$$

Onde:

VMP – Valor Mensal da Proposta Vencedora

NFC – n.º de funcionários (pessoal afeto em regime de permanência)

NFF – n.º de funcionários em falta no dia da fiscalização

5- A situação considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar a CMS/DIEV da data da regularização e após verificação conjunta, do Adjudicatário e da CMS/DIEV da situação normalizada;

6- O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pela CMS/DIEV ao Adjudicatário, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação;

7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8- A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.

Cláusula 18.ª

**Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

**Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal**

- 1- A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por incumprimento de prazos por parte do Adjudicatário, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de ordens, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do Adjudicatário ou falência deste.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

Cláusula 20.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

**Capítulo IV  
Caução e seguros**

Cláusula 21.ª

**Execução da caução**



- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 22.ª**

**Seguros**

- 1- O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- 2- O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros.
- 3- Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Adjudicatário.
- 4- As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.
- 5- Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a Câmara Municipal de Setúbal e a lei vigente em Portugal.

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 23.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI  
Disposições finais**

**Cláusula 24.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

**Cláusula 25.ª**

**Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, número dois do CCP.

**Cláusula 26.ª**



**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

**Cláusula 27.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Caracterização técnica

### 1- Trabalhos a realizar

Os trabalhos a realizar na prestação de serviços são os seguintes:

- Execução das operações de conservação / manutenção em árvores, arbustos, herbáceas e relvados e prados, incluindo as suas zonas de implantação, de acordo com descrição pormenorizada constante das Condições Técnicas Gerais (execução das operações de manutenção, conservação e reconstituição / reposição de áreas ajardinadas, árvores, arbustos e herbáceas, casca de pinheiro, elementos da rede de rega e limpeza de pavimentos.
- Reparação / manutenção / conservação das infraestruturas – rede de rega e drenagem – segundo descrição pormenorizada constante no capítulo das Condições Técnicas Gerais.
- Recolha de lixos (papeleiras) e de resíduos vegetais e/ou outros tipos de lixos nas zonas verdes de acordo com as Condições Técnicas Gerais.
- Manutenção e conservação de 326 un (trezentas e vinte seis) floreiras na área da prestação, incluindo operações de rega, manutenção de arbustos, sub-arbustos, herbáceas, controlo de vegetação espontânea, limpezas, varreduras, recolha e transporte a vazadouro dos resíduos sobrantes.
- Reparação / manutenção / conservação / limpeza de infestantes de pavimentos – segundo consta nas Condições Técnicas Gerais.
- Conservação e manutenção do mobiliário urbano, sinalética existente e equipamento infantil (execução das operações de manutenção, conservação de equipamentos), exceto iluminação pública – válido apenas no Parque Urbano de Albarquel.

### 2- Condições técnicas gerais – O Adjudicatário compromete-se a:

- Assegurar a execução dos trabalhos de recuperação e manutenção de acordo com a listagem apresentada de seguida, sendo a descrição pormenorizada das diferentes áreas plantadas objeto do capítulo das Condições Técnicas Especiais;
- Fornecer os meios humanos definidos no ponto “Quanto ao Pessoal” nas Condições Técnicas Gerais deste Caderno de Encargos respeitando integralmente os horários, funções a desempenhar e características profissionais pretendidas pela CMS/DIEV;

- As equipas assim constituídas deverão apresentar-se sempre equipadas com vestuário e equipamento que respeite as normas de higiene e segurança definido para o desempenho das suas funções, bem como com equipamento de comunicações móveis de forma a estarem sempre contactáveis pelos serviços da CMS/DIEV.
- Disponibilizar para uso exclusivo ao serviço da CMS, durante o período contratual, os meios materiais, consumíveis e de equipamento, indicados na proposta a apresentar (podendo ter como referência os constantes neste Caderno de Encargos);
- Consultar a fiscalização ou a entidade responsável, em todos os casos omissos ou duvidosos;
- Assegurar a manutenção de árvores, arbustos, prados e relvados nas melhores condições estéticas e fitossanitárias, procedendo à substituição de exemplares mortos ou em condições consideradas não aceitáveis pela CMS/DIEV;
- Proceder às plantações e sementeiras necessárias, segundo as exigências deste Caderno de Encargos;
- As diferentes operações de manutenção deverão ser executadas em horário normal de trabalho. Caso seja necessário executar qualquer operação fora deste horário será necessária prévia aprovação por parte da CMS/DIEV;
- A CMS/DIEV reserva-se o direito de controlar o pessoal e equipamentos que estejam disponibilizados pelo Adjudicatário no âmbito deste Caderno de Encargos. Para o efeito deverá o Adjudicatário possuir folhas de pessoal e de utilização de equipamentos que terão de ser mantidas atualizadas e serem fornecidas à CMS/DIEV, semanalmente.

### **2.1. Relativamente à Rede de Rega:**

- O Adjudicatário será responsável pelo bom funcionamento da rede de rega e pela gestão, assistência e funcionamento dos sistemas de automatização da rede de rega instalados, assim como a reposição de equipamentos degradados e/ou mau uso;
- Para efeitos no previsto no ponto anterior, o Adjudicatário deverá assegurar uma verificação do funcionamento do sistema de rega e, se for caso disso, proceder às necessárias reparações e substituições, no mais curto espaço de tempo, por forma a evitar danos no material vegetal plantado. Deverá ainda informar a CMS/DIEV sempre que as dotações de rega fornecidas por estes serviços não se estejam a verificar as mais adequadas, quer por excesso, quer por deficiência, permitindo assim uma mais correta gestão de rega.
- Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário. Nestas situações, se após advertência da CMS/DIEV, existir situação de recorrência, o adjudicatário será alvo

de uma advertência e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária média.

- Caso ocorram danos nos exemplares vegetais, resultantes do não cumprimento das operações de rega, o adjudicatário será alvo de uma advertência e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária média.
- Quando existam árvores/arbustos que não sejam regados por sistema de rega, em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e no Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser de aproximadamente de 50 litros / árvore. Nestas situações eventuais, as caldeiras abertas no início da Primavera, poderão manter-se cobertas com casca de pinheiro ou outro inerte para melhor conservar a humidade.

Quanto à Rede de Drenagem:

- O Adjudicatário deverá assegurar uma drenagem eficiente nas áreas ajardinadas;
- Para o efeito previsto no ponto anterior, o Adjudicatário deverá assegurar uma verificação do funcionamento do sistema de drenagem e, se for caso disso, proceder às necessárias reparações, no mais curto espaço de tempo, por forma a evitar danos no material vegetal plantado, devendo, no entanto, informar sempre os serviços de fiscalização antes de efetuar quaisquer reparações na rede de drenagem, por forma a receber destes a devida autorização.

## 2.2. Relativamente aos Lixos/Materiais sobranes:

- O Adjudicatário será responsável pela remoção e transporte da totalidade dos materiais sobranes resultantes das operações de recuperação / manutenção / conservação objeto do presente Caderno de Encargos;
- A remoção daqueles materiais deverá ser feita imediatamente após a conclusão da operação que lhes deu origem;
- É da responsabilidade do Adjudicatário o esvaziamento das papeleiras existentes no local, devendo estes resíduos ser depositados nos contentores camarários existentes para o efeito;
- Os custos das atividades de recolha, remoção e transporte ao aterro sanitário serão suportadas pelo Adjudicatário e os custos de deposição no aterro sanitário serão suportados pela CMS;
- Em caso de não cumprimento dos trabalhos de limpeza geral e remoção dos lixos/materiais sobranes, o adjudicatário será penalizado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para a regularização do incumprimento;

- Findo esse prazo e caso a situação de incumprimento se mantiver, a CMS/DIEV aplicará uma penalização média.

### 2.3. Quanto ao Pessoal

- O Adjudicatário deverá disponibilizar o pessoal técnico, especializado ou não, necessário para levar a bom termo o trabalho;
- Como referência para o pessoal operário estabelece-se o valor mínimo de UHT (Unidade Homem Trabalho) conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, para cada zona em questão. Este pessoal reunirá condições de capacidade e experiência requeridas, reservando à CMS/DIEV o direito de recusar o pessoal que não reúna estas condições;
- O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal por ele empregado possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou bens particulares ou públicos.

## 3- Condições Técnicas Especiais

### 3.1. Natureza e qualidade do material

**3.1.1** As obrigações a cargo do Adjudicatário relativas a retanchar, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos a data deste contrato estejam preenchidas.

Se, no início da prestação de serviços, houver lacunas a preencher, deverá a CMS/DIEV proceder a entrega das plantas necessárias para que o Adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data, o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchas seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente

Excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada.

**3.1.2** Todo o material vegetal, árvores, e placas de relva necessário para reposições, deve apresentar especificações técnicas equivalentes ao material a substituir;

O material vegetal proposto requer sempre a aprovação por parte da CMS/DIEV.

No caso das zonas sujeitas a operações de requalificação/recuperação o material vegetal será fornecido pela CMS/DIEV.

**3.1.3** Todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis e todos os demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrecadação dos mesmos.

3.1.4 O composto de plantação necessário para reposições será fornecido pelo Adjudicatário devendo corresponder rigorosamente ao estabelecido pela CMS/DIEV, para os diferentes tipos de material vegetal.

### 3.2. Modo de execução das operações de recuperação/manutenção

#### 3.2.1. Preparação do terreno:

- Em todas as áreas sujeitas a plantações ou sementeiras, sejam elas novas ou de reconstituição, deverá ser feita uma mobilização do solo por cava ou lavoura com profundidade de acordo com o tipo de material vegetal existente segundo os seguintes valores:

Árvores » 1.0m;

Arbustos » 0.5m;

Relvados » 0.2m

- Todas as pedras com mais de 0,05m deverão ser removidas bem como qualquer objeto estranho à constituição do solo.

#### 3.2.2. Composto de plantação:

- Nas caldeiras e canteiros deve a composição ser a seguinte, denominando-se por Composto do tipo A:

<u>Textura</u>	<u>Franco -arenosa</u>
<u>Matéria Orgânica</u>	<u>&gt; 4 %</u>
<u>Níveis de P e K</u>	<u>&gt; 200 ppm</u>
<u>PH</u>	<u>6.5 – 7.5</u>

- No caso dos relvados e/ou prados, o composto de plantação a utilizar deverá ser o seguinte, denominado por composto do tipo B:

<u>Composto do Tipo A</u>	<u>....50%</u>
<u>Areia do rio lavada</u>	<u>....40%</u>
<u>Turfa (Preta ou Vermelha)</u>	<u>....10%</u>

- O Adjudicatário deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CMS/DIEV, relatórios de análise da terra que se propõe fornecer, realizados por entidades reconhecidas para o efeito.

### **3.2.3. Fertilizações e adubações:**

**3.2.3.1.** Nas áreas a manter, deverão ser feitas fertilizações de acordo com o tipo de material vegetal, tal como se apresenta de seguida no presente Caderno de Encargos, utilizando os adubos nele descritos ou, em caso de omissão, os seguintes fertilizantes:

- Adubo orgânico natural: estrume rico (de gado cavalari ou bovino), bem curtido e miúdo;
- Adubo orgânico de preparação industrial: Fertor, Humifer ou equivalente;
- Adubo NPK 15.15.15, com microelementos.

### **3.2.4. Plantações:**

As plantações deverão ser executadas respeitando os planos de plantação iniciais podendo, todavia, ocorrer modificações, desde que sancionadas pela CMS/DIEV.

### **3.2.5. Limpeza de áreas plantadas e caldeiras:**

A limpeza destas áreas e das caldeiras deverá ser assegurada de forma contínua durante todo o ano, compreendendo a recolha de lixos que nelas se acumula, como sejam ramos secos, folhas ou flores secas/velhas e conseqüente remoção para o centro de compostagem da *AMARSUL* (Poçoilos, Setúbal).

### **3.2.6. Mondas de ervas infestantes:**

- Esta operação deverá processar-se em todas as áreas em questão sempre que a presença de invasoras se torne visível nestas superfícies, sem que resultem prejuízos para as plantas ou para a funcionalidade e qualidade estética do espaço;
- Excluindo as áreas plantadas, esta operação poderá ser executada com recurso a mondas químicas ou mecânicas, sempre com a prévia autorização da CMS/DIEV e conforme legislação em vigor;
- Todos os produtos a utilizar nesta operação deverão ser devidamente homologados e o seu fornecimento é da responsabilidade do Adjudicatário.

### **3.2.7. Tratamentos fitossanitários:**

- Deverá ser cumprida/ter em consideração o descrito no Decreto-Lei número 26/2013 de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, deverão ser executados de acordo com as diretrizes referidas para cada um dos tipos de material vegetal constante neste Caderno de Encargos;
- Perante o acima exposto é da inteira responsabilidade do Adjudicatário a execução de tratamentos fitossanitários assim como todas as operações inerentes à mesma (preparação da calda, aplicação, lavagem do equipamento até à armazenagem dos produtos passando pela certificação do técnico responsável e mesmo dos aplicadores);
- Os produtos a utilizar serão fornecidos pelo Adjudicatário;
- A equipa de trabalho deve cumprir os requisitos de higiene e segurança aplicáveis à atividade que é desenvolvida;
- O Adjudicatário deverá apresentar os procedimentos de segurança e prevenção que são aplicadas a esta prestação de serviços e cumprir a legislação em vigor;
- Os produtos utilizados devem ter uma ficha de segurança a comprovar a sua não toxicidade e estarem autorizados pela Direção Geral de Saúde, e homologados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal por ele empregado possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou bens particulares ou públicos;
- Será da inteira responsabilidade do Adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação dos processos de tratamento que utilizou contra a praga que constitui objeto deste procedimento;
- No decorrer das intervenções, a DIEV prestará toda a colaboração que considerar conveniente, para se atingirem melhor os objetivos dos trabalhos;
- A CMS/DIEV poderá interromper os trabalhos sempre que não estejam reunidas as condições necessárias para a execução dos tratamentos;
- Na aplicação dos tratamentos utilizar-se-ão produtos e procedimentos modernos, eficazes e não tóxicos nem inconvenientes para as pessoas;
- Os tratamentos não poderão ser executados em dias de forte vento, nas horas de maior calor e em dias chuvosos;
- Para realizar o trabalho, o Adjudicatário deverá assegurar as sinalizações necessárias para pessoas e veículos;
- Serão utilizados equipamentos de trabalho de ultrabaixo volume;

- Na execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá controlar os escorrimentos para evitar danos inconvenientes a pessoas e elementos existentes na via pública;
- Os produtos fitossanitários a empregar devem ser aprovados previamente pela CMS/DIEV.

### 3.2.8. Retanchas:

- As retanchas de árvores devem efetuar-se sempre que existam exemplares mortos, devendo estes ser retirados imediatamente e replantados na época própria;
- Em arbustos, a retanchar realiza-se sempre que as plantas instaladas morram ou apresentem um aspeto estético ou funcional degradado;
- Será da responsabilidade do Adjudicatário a reposição de todo o material vegetal morto ou com aspeto estético e funcional degradado, à exceção das situações que decorram de ações externas às operações de manutenção e conservação dos espaços verdes (intempéries, vandalismo, etc.);
- Todas as substituições de material vegetal deverão seguir o plano de plantação inicialmente estabelecido pela CMS/DIEV.

## 3.3. Árvores

### 3.3.1. Podas

- Poda de árvores de alturas <8m e ≥8m (inclui os trabalhos de remoção e transporte do material vegetal) localizadas nas áreas da corrente prestação e outras a designar e a realizar no período de repouso vegetativo das árvores. O destino dos resíduos da atividade da poda das árvores é às expensas do adjudicatário e deve ter o final adequado de acordo com a sua natureza. Também se deve ter em consideração que:
- A frequência e as técnicas a utilizar na poda serão função da tipologia das espécies, tamanho das árvores, época do ano e das condicionantes urbanas;
- O Adjudicatário deverá apresentar, no início de cada época, um planeamento das operações de poda onde se estipularão, por espécie, datas de início dos trabalhos, duração da operação e pessoal afeto a esta atividade;
- As técnicas a utilizar na poda e o planeamento das operações terá de ter a aprovação prévia da CMS/DIEV.

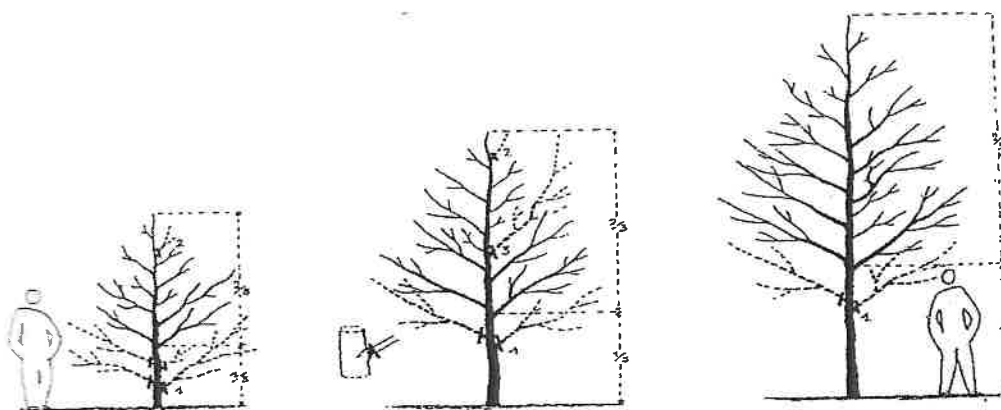
#### 3.3.1.1. Época de poda

- A poda deverá ocorrer durante o período de repouso vegetativo, no caso das caducifólias, ou na época de menor atividade, no caso das persistentes;

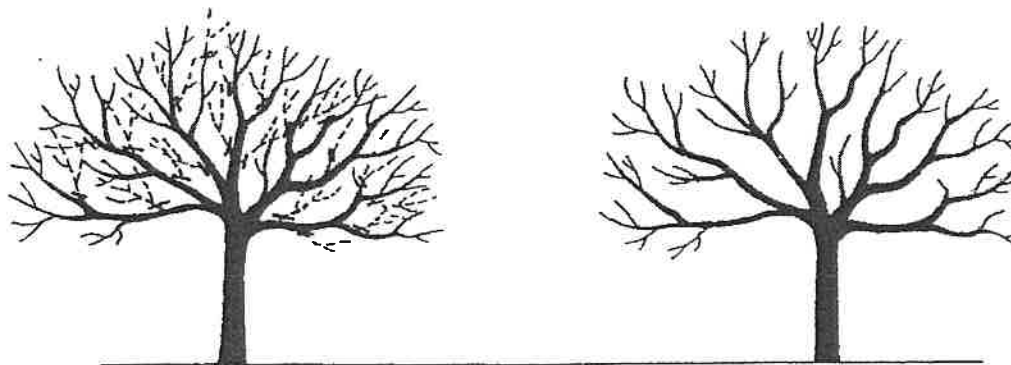
- A realização de “podas em verde” nas caducifólias poderá verificar-se, devendo, neste caso, ocorrer preferencialmente no fim do Verão;
- Qualquer situação que não esteja dentro dos prazos de execução referidos nas alíneas anteriores necessita de prévia autorização dos serviços de fiscalização;
- A CMS/DIEV reserva-se o direito de mandar executar podas sempre que julgue necessário.

### 3.3.1.2. Tipos de poda possíveis

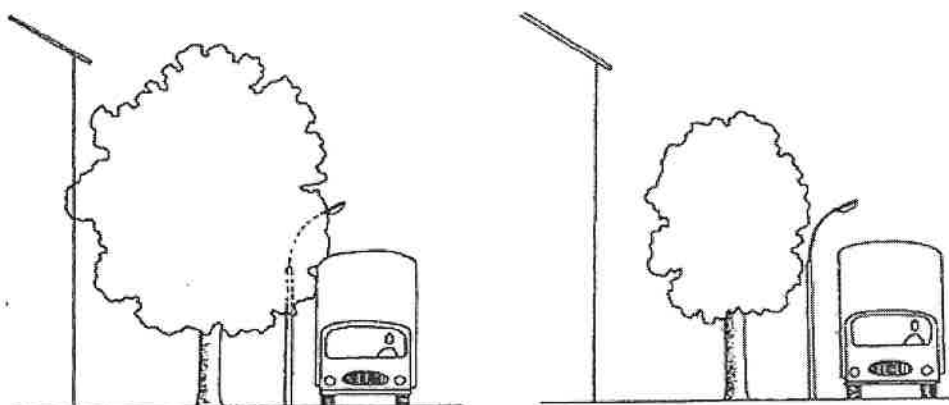
- a) Poda sanitária: permite eliminar ramos ou parte da copa que esteja ou tenha estado afetada com pragas e doenças ou tenha sido mutilada por agente físico ou meteorológico.
- b) Poda de elevação de copa: consiste na eliminação progressiva dos ramos mais baixos da árvore de modo a elevar a copa das árvores à altura desejada, com o objetivo de desimpedir trânsito pedonal ou automóvel ou linhas de visão em locais onde se pretenda valoriza-la.
- Em termos gerais não se deve podar mais de um terço da altura total da árvore.



- c) Poda de arejamento ou de manutenção: consiste em operações correntes de pequena envergadura como: a eliminação de rebentos radiculares, eliminação de ramos ladrões, eliminação de tocos, ramos mortos, perigosos ou mal orientados e eliminação de ramos em excesso. Estas operações contribuem para a melhoria da iluminação do interior da copa e asseguram o equilíbrio desta em relação ao sistema radicular.



- d) Poda de redução de copa: permite a adaptação da árvore ao meio envolvente, como edifícios e redes viárias, mas sempre mantendo a sua forma natural. Neste tipo de poda ter-se-á que adequar a intensidade da poda consoante as condicionantes físicas em redor, não sendo adequado reduzir mais de 30% de volume da copa.



#### 3.3.1.2.1. Condições específicas

- Poda de formação – realizada em árvores jovens e recém-plantadas, com o objetivo de atingir o porte e a forma desejada na árvore adulta. Não deverão executar-se cortes em ramos com diâmetro superior a 2cm;
- Poda de manutenção – realizada em árvores adultas, com o objetivo de criar condições de sobrevivência, bem como de manutenção das suas características (físicas e estéticas). Engloba a supressão de ramos mortos, partidos ou doentes, ramos ladrões e ramos sobrepostos.

### 3.3.1.3. Especificações

- Todos os trabalhos de poda a realizar devem respeitar os princípios das boas práticas de poda que se seguem:
- a) Os cortes devem iniciar-se o mais próximo possível da ruga da casca sem a ferir e seguir um ângulo que respeite o colo do ramo.
- b) O encurtamento de um ramo deve ser feito na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de "tira seiva". O corte deve realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar a ruga.
- c) Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização.
- d) Sempre que se verificar quebra ou rotura de ramos, estes devem ser de imediato retirados ou cortados com os cuidados acima descritos.
- e) Evitar cortes demasiados afastados do tronco;
- f) Evitar cortes em ramos de grande diâmetro (superior a 5cm);
- g) Os cortes devem ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo, não deixando cotos;
- h) Sempre que se verificar quebra ou rotura de ramos, estes devem ser de imediato retirados ou cortados com os cuidados acima descritos;
- i) A supressão deve ser realizada de forma a manter a silhueta da árvore e aumentando o grau de transparência geral.
- j) Na presença de "bens a conservar na proximidade das árvores", os ramos maiores devem ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda;
- k) Os cortes devem ser lisos e no caso de surgirem cortes irregulares estes devem ser corrigidos;
- l) Devem ser eliminados os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva e ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública / habitações. A supressão deve ser realizada de forma a manter a silhueta da árvore e aumentando o grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder, regra geral, 20% do volume inicial da copa.
- m) Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com lixívia ou álcool no início dos trabalhos e periodicamente antes da deslocação para outro local.

### 3.3.1.4 Remoção dos resíduos

- Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos da poda deverão ser removidos simultaneamente e coordenadamente no momento em que são finalizados os trabalhos. Todos os resíduos serão de imediato acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nas zonas em causa. Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido. Se por motivos alheios não for possível a recolha de todos os resíduos no próprio dia, estes devem ser demarcados com fita sinalizadora e serem recolhidos no prazo máximo de 24h.

#### 3.3.1.5 Condições de execução dos trabalhos

- a) Nas operações a realizar devem ser observadas as boas práticas técnicas e de higiene e segurança no trabalho. O adjudicatário deve executar os trabalhos identificado, fardado, com equipamentos de proteção individual apropriados pela legislação vigente e usando o equipamento de corte adequado. O acesso às árvores poderá ser realizado por métodos mecânicos que não danifiquem as árvores (cesto elevatório) ou recorrer a trepa.
- b) O adjudicatário deverá ter como direção da empreitada um técnico qualificado / certificado nas áreas da arboricultura, agronomia ou arquitetura paisagista. O pessoal operário deverá estar habilitado com formação específica na área da arboricultura. O trabalho deve ser levado a bom termo e devem ser tomadas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem.
- c) A equipa de trabalho deve cumprir os requisitos de higiene e segurança aplicáveis à atividade que é desenvolvida.
- d) O adjudicatário deverá apresentar os procedimentos de segurança e prevenção que são aplicados a esta prestação de serviços.
- e) Caso as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos (no mínimo  $\leq 3m$ ), podendo constituir situações de risco, as entidades tutelares deverão ser avisadas com antecedência pelo adjudicatário.



- f) A sinalização dos trabalhos na via pública, o condicionamento de trânsito / mobilidade de peões, o impedimento de estacionamento e a requisição das forças da autoridade, são da responsabilidade do adjudicatário. O adjudicatário deve previamente (com a antecedência mínima de 5 dias úteis), sujeitar a aprovação da CMS (Câmara Municipal de Setúbal) / GAMOT (Gabinete de Mobilidade e Transportes), um plano de trabalhos respeitando as normas do código da estrada em vigor, onde estejam discriminados os locais, datas e horas condicionadas, a sinalização a utilizar, os condicionalismos de trânsito / mobilidade e o n.º de lugares de impedimento de estacionamento.
- g) Na execução dos trabalhos, o adjudicatário deverá controlar a queda de ramos para evitar danos e inconvenientes a pessoas e bens existentes na via pública.
- h) O adjudicatário deverá definir o elemento de ligação entre a Divisão de Espaços Verdes da Câmara Municipal de Setúbal (DIEV) e a empresa. No decorrer das intervenções, a DIEV prestará toda a colaboração que considerar conveniente e necessária para se atingirem melhor os objetivos dos trabalhos.
- i) Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, deve ser de imediato, comunicada por escrito à DIEV. A esta caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos trabalhos.
- j) A DIEV poderá interromper os trabalhos em qualquer altura, por causas imputáveis exclusivamente ao adjudicatário ou por não estarem reunidas as condições necessárias para a sua execução (ex.: condições meteorológicas adversas).
- k) Os trabalhos deverão ser executados segundo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos. Na eventualidade de ocorrerem danos ao arvoredo, estes serão alvo de penalizações (com base na Norma de Granada, versão 2006), através da análise e avaliação dos prejuízos pelos técnicos da DIEV.
- l) O adjudicatário será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou bens particulares / públicos, que sejam resultantes da atuação do pessoal por ele empregado, dos materiais e equipamentos ou da própria natureza da prestação de serviços.
- m) O adjudicatário deverá evitar que as ramagens cortadas caiam sobre as propriedades privadas. Caso isso aconteça, será o adjudicatário o responsável por contactar os proprietários, efetuar a remoção imediata de ramos, limpeza desses espaços e reparação imediata de qualquer estrago que ocorra.

- n) A Divisão de Espaços Verdes da Câmara Municipal de Setúbal (DIEV) reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos levar a efeito visitas aos locais, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
- o) O adjudicatário deverá entregar um relatório final (mapas de controle de serviços e atividades desenvolvidas respeitantes aos trabalhos executados, dificuldades observadas e sugestões para novas ações) e um comprovativo do destino final dos resíduos.
- p) Por motivos logísticos e/ou de interesse público, reserva desde já a CMS a opção de substituir alguma das árvores incluídas na lista anexa por outras com características equivalentes localizadas na cidade.

### 3.3.1.6 Penalizações

- a) A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços será definida em função das condições técnicas do Caderno de Encargos aplicadas às técnicas de poda previstas para cada árvore.
- b) Sempre que a DIEV detete deficiências na execução do serviço acordado, nomeadamente a interrupção dos trabalhos / falta de recolha / recolha incompleta dos resíduos em cada arruamento no dia da realização dos trabalhos / outros, o adjudicatário deverá repor a situação em conformidade com as condições constantes do Caderno de Encargos no prazo de 24h, após o que será aplicada a penalidade prevista no ponto seguinte, por cada dia de incumprimento;
- c) Por cada dia em que seja ultrapassado o prazo estipulado para a recolha e varredura dos resíduos, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula, constante da Portaria n.º 949, de 28/10/99;  
$$P = V \times A / 500$$

Em que:

P = montante da penalidade;

V = valor do contrato/fornecimento de serviços;

A = número de dias de atraso;
- d) Sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura relativa ao mês em que for decidida a sua aplicação.

- e) No caso de incumprimento do prazo fixado para a conclusão dos trabalhos por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$P = V \times A / 1500$$

Em que:

P = montante da penalidade;

V = valor do contrato/fornecimento de serviços;

A = número de dias de atraso;
  
- f) Todas as anomalias ou falhas verificadas serão obrigatoriamente comunicadas por escrito nas 72 horas seguintes:
  - a) Quer pelo adjudicatário acompanhadas das respetivas justificações;
  - b) Quer pela Câmara Municipal, mencionando-se as respetivas penalizações, caso em que o adjudicatário terá um prazo de dez dias úteis para apresentar reclamação;
  - c) Excetuam-se as situações não imputáveis ao adjudicatário, por exemplo, condições meteorológicas adversas excecionais que tornem as ações planeadas impossíveis ou perigosas de realizar. Os cortes deverão ser efetuados junto ao colarinho do ramo, utilizando ferramentas bem afiadas por forma a conseguir um corte liso.
  
- Outras considerações:
  - Nas árvores resinosas a poda só deve ser executada nas pontas dos ramos e, excecionalmente, eliminar ramos muito jovens;
  - O corte de ramos com diâmetro superior a  $\frac{1}{4}$  do diâmetro do tronco à altura do peito (DAP) ou superior a 8 cm, não poderá ser executado sem prévia autorização da fiscalização;
  - Nas árvores onde a floração se dá nos ramos do ano, a poda deverá realizar-se imediatamente após a floração;
  - Todas as lenhas resultantes da poda e ramos secos e mortos, deverão ser devidamente seccionados e transportados a vazadouro, no mais curto espaço do tempo.

### 3.3.2. Retanchas

- Sempre que surjam árvores mortas, deve proceder-se de imediato ao arranque e substituição da mesma por um novo exemplar da mesma espécie: esta substituição deverá ocorrer na altura própria ou quando a CMS/DIEV a determinar;
- Quando se proceder ao arranque da árvore morta, há que ter o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno;
- Se a morte da árvore tiver sido provocada por doença, dever-se-á proceder à desinfeção de local com fito fármaco apropriado e aguardar um período de quarentena;
- Para plantação de nova árvore abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade e área igual à área da cova inicial;
- O fundo e os lados da cova deverão ser picados até aos 10cm, para que haja uma boa aderência da terra de enchimento;
- Proceder-se seguidamente à plantação propriamente dita, com o cuidado de deixar à superfície do terreno o colo da raiz;
- O enchimento das covas deverá efetuar-se com terra não húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida que se proceda ao enchimento;
- Depois do enchimento da cova propriamente dita abre-se o covacho com diâmetro 0.25m superior ao torrão da árvore ou, no caso de árvores de raiz nua, com diâmetro 3.5 vezes maior do que o perímetro da árvore à altura do peito (abreviadamente designado por PAP) e nunca menor do que o diâmetro do sistema radicular e enche-se com uma mistura de 5 partes de composto, 3 partes de areia e uma parte de turfa;
- Deverá proceder-se à fertilização do covacho das árvores, à razão de 2Kg de adubo composto do tipo 15:15:15 (adubo de fundo 10:10:10) por m<sup>3</sup> de terra de enchimento do covacho. A mistura deverá ser feita antes de se efetuar o enchimento das mesmas;
- Após a plantação, deverá ser executada uma caldeira destinada à primeira rega, que deverá ser feita imediatamente após a plantação. A caldeira deverá superior a 3,5 o PAP, limitada por um combro com altura mínima de 0.30m tendo a água da rega que preencher completamente a caldeira;
- Deverão aplicar-se tutores logo na abertura da cova que deverão ser cravados no fixo (solo original logo depois da caldeira). A amarração das árvores aos tutores deverá ocorrer depois da primeira rega para que se dê o abatimento natural da árvore após plantação, havendo o cuidado de proteger o local de amarração com material apropriado, por forma a evitar ferimentos na árvore. Em caso algum deverão ser utilizados materiais metálicos na amarração.

### 3.3.3. Rega

- Quando as árvores não são regadas pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica. A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico da árvore, recorrendo à abertura de caldeiras se necessário;
- No caso de rega automática, a dotação de rega será inicialmente fixada pela CMS/DIEV, cabendo ao Adjudicatário a responsabilidade de solicitar as alterações em termos de quantidade e frequência de rega que permitam o conveniente equilíbrio hídrico dos solos;
- Será da responsabilidade do Adjudicatário comprovar a eficácia da rega das árvores, por provas a efetuar na caldeira das árvores a 0.30m e 0.60m de profundidade (medida a partir do colo da raiz), através de tensiómetros;
- Poderão os serviços de fiscalização da CMS/DIEV determinar as árvores a efetuar as medições bem como a frequência das mesmas;
- OS dados obtidos deverão ser registados pelo Adjudicatário e fornecidos aos serviços da CMS/DIEV, periodicamente ou sempre que solicitado.

#### 3.3.4. Fertilizações

- Serão consideradas duas adubações anuais de referência, uma de Primavera e outra de Outono. Tais adubações devem ser realizadas com adubo azotado de libertação lenta, ficando a quantidade e os demais elementos minerais destas adubações sujeitos a análises ao composto de plantação recolhido de caldeiras, a realizar próximo do período de adubação;
- É da responsabilidade do Adjudicatário a realização das análises atrás referidas, assim como a execução das adubações necessárias para eventuais correções de resultados. As análises deverão ser realizadas por amostragem representativa da totalidade das árvores;
- A CMS/DIEV reserva-se o direito de mandar executar adubações suplementares sempre que julgue necessário, podendo estas ser do tipo foliar ou não;
- O adubo, em caso algum, poderá ser colocado numa faixa inferior a 0.35m do tronco, devendo ser seguido de uma rega;
- Os adubos utilizados serão fornecidos pelo Adjudicatário e sujeitos a aprovação por parte da CMS/DIEV.

#### 3.3.5. Tratamentos fitossanitários

- Deverá ser tida em consideração o descrito no Decreto-Lei número 26/2013 de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Deverão ser executados de acordo com as diretrizes referidas para cada um dos tipos de material constante neste Caderno de Encargos;
- Perante o acima exposto é da inteira responsabilidade do Adjudicatário a execução de tratamentos fitossanitários assim como todas as operações inerentes à mesma (preparação da calda, aplicação, lavagem do equipamento até à armazenagem dos produtos passando pela certificação do técnico responsável e mesmo dos aplicadores);
- É da responsabilidade do Adjudicatário a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários quer sejam de carácter preventivo ou curativo;
- O Adjudicatário deverá fornecer à CMS/DIEV um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época. O planeamento deverá referir o objetivo do tratamento assim como o produto a utilizar e respetivas quantidades;
- O Adjudicatário deverá assegurar a monitorização das espécies vegetais de modo a se identificar atempadamente qualquer praga ou doença, entregando periodicamente à CMS/DIEV relatórios sobre a situação fitossanitária das espécies vegetais;
- É da responsabilidade do Adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo de modo a se assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas;
- Os tratamentos preventivos e/ou curativos deverão ser executados após prévia aprovação por parte da CMS/DIEV e de acordo com a legislação em vigor;
- Compete ao Adjudicatário informar a fiscalização da CMS do dia e hora a que pretende realizar as operações;
- O Adjudicatário deve submeter à aprovação da CMS/DIEV os fitofármacos, dosagens e volume de calda a utilizar;
- O Adjudicatário deve dispor atempadamente de pessoal capacitado e devidamente equipado com material de proteção;
- Compete ao Adjudicatário executar os tratamentos com os produtos aprovados e equipamento adequado, usando doses e volumes adequados por forma a ser aplicada uma cobertura generalizada da copa com um filme contínuo de produto;
- A CMS/DIEV poderá interromper os trabalhos sempre que não estejam reunidas as condições consideradas necessárias pela fiscalização para a execução dos tratamentos;

- A CMS/DIEV presenciará a aplicação da calda devendo o Adjudicatário fornecer registos diários do volume de produto gasto e o número de árvores tratadas;
- Os restos de calda, não utilizados no dia da aplicação não poderão ser guardados para o dia seguinte, mas sim despejados em vazadouro da responsabilidade do Adjudicatário;
- No caso específico da prevenção / controlo da praga “Processionária do Pinheiro” estas operações ficarão também a cargo do Adjudicatário.

### 3.3.6. Manutenção de caldeira

- Não será permitido o uso de herbicidas;
- A eliminação das infestantes será feita por arranque ou sacha manual e executado quando as plantas ainda estão pouco desenvolvidas;
- O controlo deve estar assegurado durante todo o período de manutenção, não sendo de admitir intervenções suplementares;
- Deverão ser diariamente retirados das caldeiras todos os objetos estranhos ao revestimento das mesmas;
- O revestimento das caldeiras deverá ser mantido com o mesmo material do projeto;
- Deverá ser executada uma descompactação por picagem sempre que o solo da caldeira se apresente com “crosta”. Esta picagem deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que deverá ser imediatamente repostos uma vez esta operação terminada;
- Em todas as situações onde se encontre aplicado “mulch” deverá ser assegurado um controle de limpeza e reposição, para manter a espessura inicial;
- A CMS/DIEV reserva-se o direito de mandar executar pelo Adjudicatário colunas de brita ou sistemas similares de drenagem nas caldeiras que achar por bem fazê-lo;
- Proteção do colo:  
É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e a colocação de protetores no colo das árvores existentes em relvado ou nos prados. Os protetores deverão ser em tubo maleável (tipo tubo canelado), de cor verde e deverão ter um diâmetro superior em 2 cm, relativamente ao tronco da árvore, e uma altura que não poderá exceder os 10 cm, de modo a não estrangular o tronco. Sempre que esta folga for eliminada pelo crescimento da árvore, terá de se proceder a substituição da proteção para repor a folga necessária;

Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da CMS/DIEV.

### 3.3.7. Tutores e ancoragem

- Compete ao Adjudicatário a manutenção dos tutores e dos sistemas de tutoragem e ancoragem em perfeito estado de conservação;
- Os tutores e os sistemas de tutoragem e ancoragem devem ser substituídos com materiais idênticos aos existentes, sempre que se apresentem danificados ou não estejam a desempenhar o seu papel da maneira para o qual foram pensados e colocados;
- Em caso algum, os materiais de amarração poderão causar quaisquer danos no tronco ou ramos das árvores;
- Os materiais de amarração a utilizar serão aprovados pela CMS/DIEV.

### 3.3.8. Lavagem de copas

- Caso seja necessário, esta operação deverá efetuar-se com água e detergente tipo “Sonasol” não amoniacal com a concentração de 1L/100 L de água, durante os meses de Junho, Julho e Agosto. Lavagens suplementares deverão ser executadas sempre que se demonstre a sua necessidade;
- A água a ser utilizada será a da rega;
- O jato das mangueiras deverá ser regulável e adequado ao objetivo;

### 3.3.9. Material de referência

#### 3.3.9.1. Equipamento

- Viatura de caixa aberta adaptada à recolha de material resultante de podas e/ou limpezas (com capacidade para três toneladas e meia);
- Cesto de poda em estação elevatória com motorização própria;
- Pulverizador móvel (de carrinho) com capacidade 100 litros;
- Pulverizador montado com capacidade 500/600 litros;
- Depósito de água (mínimo de 1000 litros). Autotanque (capacidade mínima 3000 litros)

### 3.3.9.2. Material indiferenciado

- Depósito para preparação de caldas;
- Pulverizador d e dorso com capacidade 15 litros;
- Mangueiras e bicos diversos (adaptados aos pulverizadores em questão);
- Baldes de 10 litros;
- Material diverso destinado á preparação de caldas (ex.: funis; copos medida; colheres de água etc.);
- Moto enxada;
- Motosserra;
- Tesouras de poda de lâminas;
- Tesouras de poda de braço longo;
- Serrotes de poda de lâmina curva com 450 mm de comprimento;
- Zagaias com lâmina de 530mm, 610mm e 760mm;
- Escadas;
- Enxadas;
- Sachos;
- Pás (de bico e francesas);
- Picareta;
- Ancinhos;
- Material completo de higiene e segurança recomendado para as funções a desempenhar;
- Tensiómetros (que atinjam uma profundidade de 0.6m a partir do colo da raiz).

## 3.4. Arbustos

### 3.4.1. Limpeza de ramos

- Este trabalho deverá ser realizado sempre que os arbustos apresentem ramos secos, partidos ou doentes que prejudiquem outros ou, ainda que sejam considerados removíveis pela CMS/DIEV. A supressão destes ramos deverá ser feita desde a base.
- Todo o material resultante dos cortes deverá ser transportado a vazadouro imediatamente após os mesmos.

### 3.4.2. Sachas e Mondas

- Não será permitido o uso de herbicidas.

- As zonas arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas e/ou mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 10 %/m<sup>2</sup> ou infestantes com mais de 20 cm de altura.
- Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efetuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que será imediatamente repostos uma vez esta operação terminada.
- O não cumprimento das disposições referidas no ponto anterior resulta numa sanção pecuniária leve.

#### 3.4.3. Podas

- As podas deverão ser realizadas sempre que seja necessário ajudar o arbusto a conservar a sua forma natural ou a facilitar a sua floração;
- As espécies de arbustos que florescem nos ramos deverão ser podadas a seguir à floração;
- Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no Outono;
- Todas as lenhas resultantes da poda e ramos secos e mortos, deverão ser devidamente seccionados e transportados a vazadouro de imediato;
- Quando surjam nos arbustos ramos partidos e/ou secos deverá o Adjudicatário proceder à sua supressão. Os outros ramos só podem ser cortados com indicação prévia dos serviços da CMS /DIEV;
- Não podem ser feitos atarraques, devendo antes favorecer-se o desenvolvimento da copa natural e específica dos arbustos, exceto nos casos indicados pelos serviços da CMS /DIEV.

#### 3.4.4. Lavagem

- Deverão ser executadas, quando necessário pelo Adjudicatário, lavagens mensais nos arbustos durante os meses de maio, junho, julho e agosto, com detergente não amoniacal, tipo "Sonasol" na concentração de 1L/100L de água;
- Deverão ser executadas lavagens suplementares sempre que se demonstre a sua necessidade;
- A água a ser utilizada será a da rega;
- O jato das mangueiras deverá ser regulável e adequado ao objetivo;

- A lavagem não poderá provocar a erosão do solo;
- A CMS / DIEV reserva-se o direito de mandar executar lavagens com maior frequência, sempre que tal se demostre necessário.

#### 3.4.5. Retanchas

- Após o arranque do arbusto, proceder-se-á à abertura de uma cova com as mesmas dimensões da cova original e com 0.60m de profundidade;
- O fundo e os lados deverão ser picados a 0.10m de profundidade;
- Deverá ser executada uma adubação com 300g de adubo tipo 15:15:15 por m<sup>3</sup> de terra de enchimento do covacho que deverá ter uma dimensão 0.25m superior ao diâmetro do torrão;
- Após a plantação será executada uma rega abundante;
- No caso da substituição de arbustos individuais nas manchas de arbustos, o Adjudicatário deverá realizar uma cova no local com 0.60m de profundidade e proceder à incorporação de adubo do tipo 15:15:15 à razão de 50g por m<sup>2</sup>.

#### 3.4.6. Rega

- Quando os arbustos não forem regados pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica;
- A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico do arbusto;
- Quando a rega for executada pelo sistema de rega instalado deverá o Adjudicatário proceder do modo estipulado para as árvores.

#### 3.4.7. Tratamentos fitossanitários

- Deverá ser tida em consideração o descrito no Decreto-Lei número 26/2013 de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de distribuição venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Deverão ser executados de acordo com as diretrizes referidas para cada um dos tipos de material vegetal constante neste Caderno de Encargos;

- Perante a alínea a) é da inteira responsabilidade do Adjudicatário a execução de tratamentos fitossanitários assim como todas as operações inerentes à mesma (preparação da calda, aplicação, lavagem do equipamento até à armazenagem dos produtos passando pela certificação do técnico responsável e mesmo dos aplicadores);
- É da responsabilidade do Adjudicatário a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários, quer sejam de carácter preventivo ou curativo e no cumprimento com a legislação em vigor;
- O Adjudicatário deverá fornecer à CMS/DIEV um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época. O planeamento deverá referir o objetivo do tratamento assim como o produto a utilizar e respetivas quantidades;
- O Adjudicatário deverá assegurar a monitorização dos arbustos de modo a identificar-se atempadamente qualquer praga ou doença, entregando periodicamente à CMS / DIEV relatórios sobre a situação fitossanitária dos arbustos;
- É da responsabilidade do Adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários, que devem ser executados no mais curto espaço de tempo de modo a se assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas;
- Todos os tratamentos a realizar deverão ter a aprovação prévia da CMS/DIEV;
- Compete ao Adjudicatário informar os serviços da CMS/DIEV do dia e hora a que pretende realizar as operações;
- O Adjudicatário deve submeter à aprovação da CMS/DIEV os fitofármacos, dosagens e volume de calda a utilizar;
- Constitui dever do Adjudicatário dispor atempadamente de pessoal capacitado e devidamente equipado com material de proteção;
- O Adjudicatário deve executar os tratamentos com os produtos aprovados e equipamento apropriado, usando doses e volumes de calda adequados por forma a ser aplicada uma cobertura generalizada da folhagem com um filme contínuo de produto;
- Compete ao Adjudicatário executar os tratamentos sob condições climatéricas adequadas, designadamente sem vento ou chuva;
- A CMS / DIEV poderá interromper os trabalhos sempre que não estejam reunidas as condições consideradas necessárias para a execução dos tratamentos;
- A CMS / DIEV presenciará a preparação e aplicação da calda, devendo o Adjudicatário fornecer registos diários do volume de produto gastos e o número de arbustos tratados;

- Os restos de calda não utilizados no dia da aplicação não poderão ser guardados para o dia seguinte, devendo ser despejados em vazadouro da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **3.4.8. Adubações**

- Serão consideradas as mesmas adubações indicadas para as árvores, no que diz respeito ao número de adubações por ano, épocas do ano em que se aduba e necessidade de executar análises para determinar necessidades de adubo;
- Relativamente às sebes podadas, tornar-se-á necessária a aplicação de duas adubações foliares anuais;
- O aparecimento de sintomas de carência nutricionais nas plantas deverá ser imediatamente seguido de uma análise foliar e / ou ao substrato e posterior adubação de acordo com o resultado, devendo a opção escolhida pelo Adjudicatário ser previamente submetida a aprovação dos serviços da CMS/ DIEV;
- Os adubos utilizados serão fornecidos pelo Adjudicatário e sujeitos a aprovação por parte da CMS/DIEV.

#### **3.4.9. Descompactação do solo**

- Sempre que se verifique a compactação do solo, deverá o Adjudicatário efetuar uma cava para destruição da crosta, com incorporação de 0.05m de areia de rio lavada;
- A colocação de uma camada 0.10m de “mulch” poderá ser decidida, na altura prevista na alínea anterior, pelos serviços da CMS / DIEV, devendo neste caso o Adjudicatário proceder ao seu fornecimento e colocação.

### **3.5. Material de referência**

#### **3.5.1. Equipamento:**

- Pulverizador móvel (500/600 litros).

#### **3.5.2. Material indiferenciado:**

- Depósito para preparação de caldas;
- Pulverizador de dorso (15 litros);
- Mangueiras e bicos de pulverização (para os pulverizadores acima mencionados) de diferentes medidas;
- Moto enxada;

- Tesouras de poda de lâmina;
- Serrotes de poda tipo japonês;
- Enxadas;
- Sachos;
- Pás (bico e francesas);
- Ancinhos com diversas larguras de trabalho (n.º de dentes).

### 3.6. Relvado

- Na manutenção dos relvados deverá o Adjudicatário executar as operações abaixo mencionadas, de acordo com as recomendações dadas.

#### 3.6.1. Cortes

- O corte da relva deve ser executado preferencialmente nas áreas cujas dimensões e inclinações o permitam, por corta-relvas adequados;
- O recurso a corta-relvas de lâmina rotativa deverá, se possível, ficar confinado a áreas de pequenas dimensões, com superfícies irregulares, declives até 30% e/ou com elevado número de obstáculos;
- As lâminas deverão estar sempre muito bem afiadas por forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina);
- As áreas com declives superiores a 27.º (2 para 1 ou 50%) deverão ser cortadas com recurso a corta-relvas de almofada de ar (tipo “Flymo”);
- Os cortes das zonas de brochura e em redor de obstáculos devem ser executados com roçadoras de fio por forma a que a relva apresente sempre um aspeto homogéneo, sem zonas de folhagem com altura elevada;
- No corte referido na alínea anterior, as faixas deverão ser realizadas em sentidos opostos e, em dois cortes sucessivos (desde que o declive o permita), a direção de corte deverá ser perpendicular;
- As alturas de corte estão condicionadas pelas espécies componentes dos relvados e de modo geral não poderão ser menores a 2 cm;
- A remoção das aparas, resultantes dos cortes, deverá ser efetuada em todos os relvados / prados, salvo indicação em contrário da CMS / DIEV;
- Sempre que a relva cresça para fora dos limites que lhe estão impostos por lancis ou outro tipo de estrutura delimitante, deverá ser cortado o excedente de tapete com o recurso a uma pá quadrada (pá de valar).

### 3.6.2. Rega

- A rega dos relvados será executada automaticamente, na ausência desta será manualmente;
- Caso seja, automatizada, esta será executada por aspersores ou pulverizadores que deverão ser mantido, pelo Adjudicatário, sempre limpos, desentupidos e regulados por forma a garantirem uma rega uniforme, devendo o relvado apresentar sempre um aspeto regular;
- Qualquer amarelecimento do relvado deverá imediatamente ser seguido pela colocação, antes da rega seguinte, de “copos medidores” nas zonas amareladas do relvado e em zonas verdes, para que sejam detetadas quaisquer anomalias no sistema de rega;
- Caso se verifique uma diferente dotação de rega entre zonas do relvado deverá o Adjudicatário proceder às correções, reparações e substituições necessárias para repor a normalidade da rega.

### 3.6.3. Adubações

- Os adubos a utilizar nas adubações deverão ser dos seguintes tipos (ou equivalentes):  
Tipo 1: Adubo do tipo Sierraform 18:9:18 + Fe + Mn  
Tipo 2: Adubo do tipo Sierraform 16:0:15 + Fe + + 36S03.
- Deverão ser consideradas adubações com a dosagem de 30 g/m<sup>2</sup>, de acordo com a seguinte calendarização anual:  
Semana 1 – Adubo do Tipo 1  
Semana 7 – Adubo do Tipo 1  
Semana 13 – Adubo do Tipo 1  
Semana 18 – Adubo do Tipo 2  
Semana 24 – Adubo do Tipo 2  
Semana 30 – Adubo do Tipo 2  
Semana 36 – Adubo do Tipo 2  
Semana 42 – Adubo do Tipo 1

Semana 48 – Adubo do Tipo 1

- Os adubos, bem como a sua quantidade, poderão sofrer alterações e deverão ser realizadas pelo Adjudicatário análises quer foliares quer de solo, por forma a ajustar os níveis de fósforo e potássio e eventuais necessidades de microelementos bem como o PH do solo, que deverá ser mantido entre 6 e 7;
- O espalhamento de adubo deverá ser feito com recurso a distribuidor de adubo.

**3.6.4. Arejamento**

- Recomenda-se a realização de uma escarificação primaveril, seguida de adubação e ressementeira (esta última com o conhecimento prévio da CMS / DIEV);
- Recomenda-se um arejamento a efetuar em princípios de Outubro, com o solo húmido, mas não encharcado, em que se deverá proceder, com utilização de equipamento adequado, à remoção de “charutos” ou “rolhas” (cilindros de relva e solo), a uma profundidade de 7.5 a 10 cm;
- A operação de arejamento deve ser precedida de um corte da relva e feita em passagens cruzadas. Seguidamente deverá ser passada uma rede metálica pela superfície da relva por forma a desfazer os “charutos” e a favorecer a reintegração de solo assim retirado nos buracos abertos pela extração dos “charutos”. Esta operação deverá ser seguida por uma ressementeira, com mistura a indicar pela CMS / DIEV e pela adubação recomendada para o período em causa.

**3.6.5. Tratamentos fitossanitários**

- Deverá ser cumprida tendo em consideração o descrito no Decreto-Lei número 26/2013 de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Deverão ser executados de acordo com as diretrizes referidas para cada um dos tipos de material vegetal constante neste Caderno de Encargos;
- Perante o acima citado é da inteira responsabilidade do Adjudicatário a execução de tratamentos fitossanitários assim como todas as operações inerentes à mesma (preparação da calda, aplicação, lavagem do equipamento até à armazenagem dos



produtos passando pela certificação do técnico responsável e mesmo dos aplicadores);

- É da responsabilidade do Adjudicatário a execução de tratamentos fitossanitários preventivos para as principais doenças de relvados. Estes tratamentos só serão executados após autorização por parte dos serviços da CMS / DIEV;
- O Adjudicatário deverá assegurar a monitorização dos relvados de modo a identificar atempadamente qualquer praga ou doença, entregando
- periodicamente à CMS / DIEV relatórios sobre a situação fitossanitária dos mesmos;
- É da responsabilidade do Adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo, de modo a assegurar-se uma rápida recuperação dos relvados;
- Os tratamentos curativos deverão ser executados após prévia aprovação das substâncias ativas e dosagens da CMS / DIEV.

### 3.6.6. Limpeza

- A relva deverá ser quotidianamente limpa de lixo ou outro tipo de detritos;
- O Adjudicatário deve, quando tal se verificar, aspirar as folhas procedentes de árvores ou arbustos que se depositem no relvado.

### 3.6.7. Ressementeiras

- Sempre que os relvados se apresentem com uma densidade deficiente e / ou com zonas peladas será o Adjudicatário responsável pela execução de ressementeiras, com a mistura indicada pela CMS / DIEV;
- A ressementeira referida na alínea anterior deverá ser executada depois de prévia escarificação manual ou mecânica, bem como de uma adubação.

### 3.6.8. Material de referência

#### 3.6.8.1. Equipamento:

- Corta relvas de lâmina rotativa com tração (várias larguras de trabalho, que suportam o operador e com o operador deslocando-se a pé) com acessório para recolha de aparas;
- Aparador de relva com sistema de fio (zonas de lancis, contorno de árvores etc.);
- Corta relvas por almofada de ar tipo “Flymo”;
- Aspirador de folhas;

- Distribuidores de adubo e / ou semente de distribuição centrífuga;
- Distribuidor de adubo centrífugo, montado ou rebocado;
- Trator próprio para relvado que permita o acoplamento dos diferentes equipamentos necessários à manutenção dos relvados;
- Arejador de “charutos” rebocado ou engatado nos três pontos do trator;
- Arejador de “charutos” motriz;
- Equipamento automotriz para execução de escarificações e / ou “verticut”;
- Pulverizador de dorso;
- Pulverizador montado (no hidráulico do trator);
- Ressemeador com equipamento de “verticut” incluído (manual ou automotriz);
- Espalhador – escovador de areia.

#### 3.6.8.2. Material indiferenciado:

- Vassouras de relva;
- Ancinhos;
- Pás francesas;
- Carrinho de mão;
- Pás de bico.

### 3.7. Prados de sequeiro

#### 3.7.1. Cortes

- O corte dos prados de sequeiro deve ser executado, no mínimo, duas vezes por ano, por exemplo em abril-maio e em setembro-outubro.
- As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural deverão ser sujeitas a 4 (quatro) ou 5 (cinco) cortes anuais, devendo estes ser concentrados no período da Primavera e Verão.
- Periodicamente, deverá ser efetuado a corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.
- Se o adjudicatário deixar crescer o prado, para além dos limites estipulados por este Caderno de Encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento, haverá a aplicação de uma sanção

pecuniária média pela CMS/DIEV conforme quadro das penalidades. Findo o prazo estabelecido, poderá haver aplicação de nova sanção.

### 3.7.2. Ressementeiras

- Na primavera, com flores silvestres.

### 3.8. Floreiras

As obrigações a cargo do Adjudicatário relativas a retanchar, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nas floreiras e /ou canteiros ajardinados a data deste contrato estejam preenchidas.

Se, no início da prestação de serviços, houver lacunas a preencher, deverá a CMS/DIEV proceder a entrega das plantas necessárias para que o Adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data, o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchar seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente

Excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada.

Todo o material vegetal, necessário para reposições, deve apresentar especificações técnicas equivalentes ao material a substituir;

O material vegetal proposto requer sempre a aprovação por parte da CMS/DIEV.

No caso das zonas sujeitas a operações de requalificação/recuperação o material vegetal será fornecido pela CMS/DIEV.

Todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis e todos os demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrecadação dos mesmos.

### Modo de execução das operações de recuperação/manutenção

#### Preparação do terreno:

- Em todas as áreas sujeitas a plantações, sejam elas novas ou de reconstituição, deverá ser feita uma mobilização do solo por cava ou lavoura com profundidade de acordo com o tipo de material vegetal existente segundo os seguintes valores:

Herbáceas » 0.2m

- Todas as pedras com mais de 0,05m deverão ser removidas bem como qualquer objeto estranho à constituição do solo.

#### Fertilizações e adubações:

Nas áreas a manter, deverão ser feitas fertilizações de acordo com o tipo de material vegetal, tal como se apresenta de seguida no presente Caderno de Encargos, utilizando os adubos nele descritos ou, em caso de omissão, os seguintes fertilizantes:

- Adubo orgânico natural: estrume rico (de gado cavalari ou bovino), bem curtido e miúdo;
- Adubo orgânico de preparação industrial: Fertor, Humifer ou equivalente;
- Adubo NPK 15.15.15, com microelementos.

**Plantações:**

As plantações deverão ser executadas respeitando os planos de plantação iniciais podendo, todavia, ocorrer modificações, desde que sancionadas pela CMS/DIEV.

**Limpeza de áreas plantadas:**

A limpeza destas áreas e das caldeiras deverá ser assegurada de forma contínua durante todo o ano, compreendendo a recolha de lixos que nelas se acumula, como sejam ramos secos, folhas ou flores secas/velhas

**Mondas de ervas infestantes:**

Esta operação deverá processar-se em todas as áreas em questão sempre que a presença de invasoras se torne visível nestas superfícies, sem que resultem prejuízos para as plantas ou para a funcionalidade e qualidade estética do espaço;

**Tratamentos fitossanitários:**

- Deverá ser cumprida/ter em consideração o descrito no Decreto-Lei número 26/2013 de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, deverão ser executados de acordo com as diretrizes referidas para cada um dos tipos de material vegetal constante neste Caderno de Encargos;
- Perante o acima exposto é da inteira responsabilidade do Adjudicatário a execução de tratamentos fitossanitários assim como todas as operações inerentes à mesma (preparação da calda, aplicação, lavagem do equipamento até à armazenagem dos produtos passando pela certificação do técnico responsável e mesmo dos aplicadores);
- Os produtos a utilizar serão fornecidos pelo Adjudicatário;
- A equipa de trabalho deve cumprir os requisitos de higiene e segurança aplicáveis à atividade que é desenvolvida;

- O Adjudicatário deverá apresentar os procedimentos de segurança e prevenção que são aplicadas a esta prestação de serviços e cumprir a legislação em vigor;
- Os produtos utilizados devem ter uma ficha de segurança a comprovar a sua não toxicidade e estarem autorizados pela Direção Geral de Saúde, e homologados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal por ele empregado possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou bens particulares ou públicos;
- Será da inteira responsabilidade do Adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação dos processos de tratamento que utilizou contra a praga que constitui objeto deste procedimento;
- No decorrer das intervenções, a DIEV prestará toda a colaboração que considerar conveniente, para se atingirem melhor os objetivos dos trabalhos;
- A CMS/DIEV poderá interromper os trabalhos sempre que não estejam reunidas as condições necessárias para a execução dos tratamentos;
- Na aplicação dos tratamentos utilizar-se-ão produtos e procedimentos modernos, eficazes e não tóxicos nem inconvenientes para as pessoas;
- Os tratamentos não poderão ser executados em dias de forte vento, nas horas de maior calor e em dias chuvosos;
- Para realizar o trabalho, o Adjudicatário deverá assegurar as sinalizações necessárias para pessoas e veículos;
- Serão utilizados equipamentos de trabalho de ultrabaixo volume;
- Na execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá controlar os escorrimentos para evitar danos inconvenientes a pessoas e elementos existentes na via pública;
- Os produtos fitossanitários a empregar devem ser aprovados previamente pela CMS/DIEV.

**Retanchas:**

- As retanchas de herbáceas devem efetuar-se sempre que existam exemplares mortos, devendo estes ser retirados imediatamente e replantados;
- Em arbustos, a retanchar realiza-se sempre que as plantas instaladas morram ou apresentem um aspeto estético ou funcional degradado;
- Será da responsabilidade do Adjudicatário a reposição de todo o material vegetal morto ou com aspeto estético e funcional degradado, à exceção das situações que decorram de ações externas às operações de manutenção e conservação dos espaços verdes (intempéries, vandalismo, etc.);

- Todas as substituições de material vegetal deverão seguir o plano de plantação inicialmente estabelecido pela CMS/DIEV;
- As floreiras da cidade terão de ser alvo de **intervenção obrigatória**, com substituição das herbáceas, de modo a estarem renovadas nos meses:
  - Abril (comemorações do Dia da Liberdade 25 de Abril e Dia do Trabalhador 1 de Maio);
  - Setembro (Dia da Cidade 15 de Setembro);
  - Dezembro (Natal 25 de Dezembro e Ano Novo 01 de Janeiro).
- O Adjudicatário deverá comunicar com a devida antecedência a data de previsão da renovação das floreiras;
- É da responsabilidade da CMS/DIEV o fornecimento das herbáceas para substituição.
- 

#### Rega

A rega é efetuada manualmente mediante mangueira, depósito ou outro equipamento a ser fornecido pelo Adjudicatário, podendo a água ser proveniente da rede de rega dos espaços adjudicados. Constitui a cargo do adjudicatário a gestão eficiente e consciente do uso da água para a rega das floreiras, penalizando-se o seu desperdício

#### 3.9. Manutenção e conservação de caminhos / pavimentos

- É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção e conservação de todas as áreas pavimentadas, que integram e / ou envolventes às áreas ajardinadas, as quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- O Adjudicatário dispor dos meios humanos e dos equipamentos necessários, de forma a garantir atempadamente todas as intervenções necessárias, quer sejam solicitadas ou não pelos serviços da CMS / DIEV;
- As intervenções previstas consistem essencialmente, na limpeza e remoção de lixos, monda de erva infestantes, substituição de peças danificadas ou em estado de degradação, recolocação de peças soltas, correção de nivelamentos e pendentes provocados por abatimento do subsolo ou outras causas estranhas, incluindo o levantamento, nivelamento de base e assentamento do revestimento;
- Nos pavimentos constituídos por materiais mais suscetíveis de desgaste e / ou erosão, nomeadamente os pavimentos em saibro e em casca de pinheiro, sempre que o seu estado

aparente o justifique e /ou os serviços da CMS / DIEV o solicitem, deverão ser feitas recargas;

- Os trabalhos de manutenção e conservação a realizar deverão ser executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o definido no projeto e já executado;
- Os materiais a empregar serão sempre de boa qualidade. Deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação dos serviços da CMS / DIEV;
- Serão da responsabilidade do Adjudicatário os trabalhos de limpeza, remoção e condução a aterro sanitário de todos os lixos, entulhos terras e materiais rejeitados resultantes das ações de recuperação, manutenção e conservação das áreas pavimentadas;
- Os materiais de revestimento final serão fornecidos pela CMS, sempre que os possua em stock, sendo, em caso de rutura, facultados pelo Adjudicatário de acordo com lista de preços unitários a fornecer.

### **3.10. Redes de esgotos pluviais e drenagem superficial**

- É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção e conservação das redes de esgotos pluviais e drenagem superficial das áreas ajardinadas em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo proceder a inspeções e limpezas periódicas das caixas de visita, sumidouros e tubagens respetivas

**ANEXO 1**

**Equipamento de Higiene e Segurança (referência)**

**1- Tratamentos fitossanitários**

Botas de borracha;

Luvas de borracha;

Fato de oleado com capuz;

Máscaras de proteção contra inalações.

**2- Cortes de relva**

Botas de biqueira reforçada;

Óculos de proteção;

Protetores auriculares;

Luvas de Cabedal.

ANEXO 2

**Plantas disponibilizadas**

**Localização das zonas de intervenção:**

**Av. Luísa Todi e zonas envolventes:**

Extrato de ortofotocartografia do concelho de Setúbal (abrangendo as zonas de intervenção) à escala 1/7 000.

Pormenor das zonas de intervenção, extraídas do GoogleEarth:

Legenda:

- 1 Quinta da Saboaria
- 2 Canteiro na Av. Amália Rodrigues
- 3 Largo José Afonso
- 4 Pc. Marquês de Pombal
- 5 Lg. do Carmo
- 6 Travessa das Lobas (Governo Civil)
- 7 Placa central da Av. Luísa Todi
- 8 Zonas envolventes (lado sul da Av. Luísa Todi – Rua da Saúde, Av. Jaime Rebelo, Fontainhas)
- 9 Praia da Saúde
- 10 Rua dos Trabalhadores do Mar
- 11 Canteiros envolventes à Pousada da Juventude

Localização das árvores classificadas de INTERESSE PÚBLICO.



Mapa de localização da área de espaços verdes – Av. Luísa Todi e Zonas envolventes

















**Parque Urbano de Albarquel:**

Extrato de ortofotocartografia do concelho de Setúbal (abrangendo as zonas de intervenção) à escala 1/6 000.

Plano da Rede de Rega 1, 2 e 3; - (ver extrato ortofotocartografia – zonas de intervenção)

Plano de Plantações de Árvores e Arbustos 1, 2 e 3; - (ver extrato ortofotocartografia – zonas de intervenção)

Plano de Sementeiras e Revestimentos 1, 2 e 3. - (ver extrato ortofotocartografia – zonas de intervenção)

ANEXO III

Quantidades de referência

**Nota:** Os valores abaixo descritos estão contabilizados como valores aproximados:

3 DIMENSÕES DOS ESPAÇOS VERDES INCLUÍDOS

**Av. Luísa Todi e zonas envolventes:**

Medidas aproximadas, incluindo zonas de relvados, arbustivas e herbáceas.

1 - Quinta da Saboaria = 404 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 31.

2 - Canteiro na Av. Amália Rodrigues = 323 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 9

3 – Largo José Afonso = 289 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 184

4 - Pc. Marques de Pombal = 591 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 19

5 - Lg do Carmo

Arvoredo = 6

6 - Travessa das Lobas (Governo Civil) = 560 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 7

7 - Placa central da Av. Luísa Todi = 22 183,63 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 920

8 - Zonas envolventes (lado sul da Av. Luísa Todi – Rua da Saúde, Av. Jaime Rebelo e Fontainhas (rotunda de 60 m<sup>2</sup>))

Arvoredo = 255

9 – Praia da Saúde = 2 550 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 86

10 – Rua dos Trabalhadores do Mar = 125 m<sup>2</sup>

Arvoredo = 17

11 – Canteiros envolventes à Pousada da Juventude = 175 m<sup>2</sup>

**Parque Urbano de Albarquel:**

Medidas aproximadas, incluindo zonas de relvados, prados de sequeiro, arbustivas/herbáceas e pavimentos – 35 000 m<sup>2</sup>

Todas as zonas estão abrangidas por sistemas de rega automatizados.

Nota: os valores das dimensões apresentadas devem ser tomadas como meramente indicativas, não se vinculando a Câmara Municipal de Setúbal por quaisquer incorreções.

**Floreiras:**

Localização	Qtd
Praia de Albarquel	4
Av. Luisa Todi_N.10 (saída Arrábida)	3
Rua Vasco da Gama	51
Rua Mártires da Pátria	6
Praça Machado dos Santos (Bougainvillea junto aos cafés)	8
Praça Machado dos Santos (Bougainvillea junto aos restaurantes)	6
Praça Machado dos Santos (Farmácia Soromenho)	7
Praça Machado dos Santos (floreiras junto à Fonte)	4
Praça Machado dos Santos (Operária Conserveira)	9
Praça Machado dos Santos_Esplanada café	3
Av. General Daniel de Sousa (Rotary)	5
Casa da Baía (exterior)	4
Rua Largo José Afonso (restaurantes)	36
Largo José Afonso (estacionamento)	31
Pousada da Juventude	3
Av. José Mourinho	38
Bairro do Troino Praça Teófilo Braga (junto à farmácia)	2
Mercado do Livramento (frente)	12
Mercado do Livramento ( <i>Thuyas</i> )	21
Rua Oriental do Mercado ( <i>Hebes</i> lateral do Mercado do Livramento)	17
Av. Luisa Todi_Galeria Municipal	8
Av. Luisa Todi_Largo Dr. Francisco Soveral (Boneco)	2
Rua Claudio Lagrange (Tribunal)	4
Av. Luisa Todi_Forum Luisa Todi	14
Av. Luisa Todi_Museu do Choco	4
Av. Luisa Todi_Biblioteca Municipal	4
Rua Teotónio Banha (Posto de Turismo/Catamaran Tróia)	10
Av. Luisa Todi_Rotunda das Sardinhas	10
<b>Total</b>	<b>326</b>



ANEXO IV

Plano de trabalhos de conservação e manutenção

TIPO DE VEGETAÇÃO	OPERAÇÕES CULTURAIS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RELVADOS	Corte												
	Tratamentos fitossanitários												
	Adubação												
	Arejamento / escarificação /ressementeiras												
	Retanchas												
ARBUSTOS E HERBÁCEAS	Rega												
	Adubação												
	Sacha												
	Poda												
	Tratamentos fitossanitários												
	Corte												
ÁRVORES	Limpeza												
	RetanCHA												
	Rega												


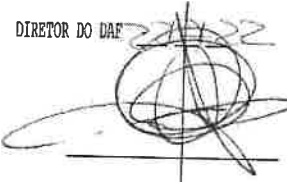
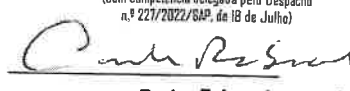


DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2022/05/03	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	1129	2022	1

REQUISITANTE : C0702 - DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIÓARIO COMPRADOR: scarr - SILVIA CRISTINA SILVA DE JESUS CARREIRA	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, ART.130º E SEQUINTE	N.º RQB/WTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 2682 / 2022

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	520225007	UN	12.00	OUTROS SERVIÇOS - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA AV. LUISA TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERIODO DE 12 MESES	13.083,333			23.0	36.110,00	157.000,00	F1028	2022/05/02	1764	1	SE87	07	020225	2008 A 5

OBSERVAÇÕES MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA AVENIDA LUISA TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL PELO PERIODO DE 12 MESES. RQI Nº 1764/2022/DIEV	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	157.000,00
				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	36.110,00
				TOTAL GERAL	193.110,00
				PTE	38.715,079500

CHEFE DA DICO  22/07/21	DIRETOR DO DAF  22/07/22	PRESIDENTE/VEREADOR <u>25 07 2022</u> O Vereador (Com competência delegada pelo Despacho nº 227/2022/SAP, de 18 de Julho)  Carlos Rabaçal 1
--	---	--

Seleção (comp.)

concurso público A/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º 501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/07/21	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0702	scarreir	2022/05/03	2682	2022

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**  
 CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1129/2022  
 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA AVENIDA LUISA TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE  
 ALBARQUE PELO PERIODO DE 12 MESES. RQI N° 1764/2022/DIEV

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		
TIPO DESP: SEB7-Conservação e manutenção de espaços verdes		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 07 DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS		102.919,92
ECONÓMICA: 020225 OUTROS SERVIÇOS		A CABIMENTAR
PLANO : 2008 A 5		64.370,00
OUTRAS ACTIVIDADES		SALDO APÓS CABIMENTO
Manutenção/Conservação de espaços verdes		38.549,92

*4 meses*

**EXTENSO**  
 SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA EUROS

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	SEB7	07	020225	2008 A 5	128.740,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/07/21

AUTORIZAÇÃO    /    /

PROCESSADO POR COMPUTADOR

*Setembro a Dezembro*

*8 Meses = 2023  
 Janeiro a Agosto = 128740,00*

2022,DASU,I,FH,6379, 22-04-2022

2022,0282.22A1,1, 22-04-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
ORIGINAL

*URGENTE*

DATA	PAGINA
2022/04/22	1

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2022/04/22	1764	2022

REQUISIÇÃO INTERNA

*1129/22*

DESTINO	0282.22A1	- ESPAÇOS VERDES - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL - ESPAÇOS VERDES - ATIVOS FIXOS - PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ATIVIDADES PRINCIPAIS - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	C0702	- DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES	
FUNCIONÁRIO	tania	- TANIA MARIA MADRIANA FITAS	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2022/04/22			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO	
1	620225007	OUTROS SERVIÇOS - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA AV. LUISA TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL , PELO PERIODO DE 12 MESES	UN	12.000		SEB7		020225		

OBSERVAÇÕES

Classificação Orçamental:06020225.1099.02.2008 A5 Ú MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES. PSE para suprir a falta de recursos próprios. Custo total previsto: 157000,00€ + Iva.

*Junho a Dezembro/22 → 7 meses.  
Jan a Maio/23 → 5 meses.*

*SEB7  
77320000  
2008A5*

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

*Setembro*

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

<p>FUNCIONÁRIO</p> <p><i>Tania</i></p>
--

**A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**  
 Com competência delegada pelo despacho  
 RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE  
 nº 27/2022/GAP de 15/02

*Carla Guerreiro*

Carla Guerreiro

PROCESSADO POR COMPUTADOR



NIPG: 16096/22

Pré-Requisição n.º 84/22/DIEV

Serviço Requiritante: DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES

Descrição do pedido: PSE para suprir a falta de recursos próprios

Centro de Custos (Processo de Atividade – OBM):  
282/22-ECOPARQUE DO OUTÃO- MANUTENÇÃOExistências  Bens  Serviços  Imobilizado 

So licita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (EUROS)
	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA AV. LUISA TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL , PELO PERIODO DE 12 MESES	1	157 000.00€		157 000.00€

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ.INFORMAL

Classificação Orçamental:06020225.1099.02.2008 A5 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Concordo

Autorizado, devendo ser cumpridos os requisitos legais em vigor,

O Chefe de Divisão

  
22/04/22
A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor  
A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Com competência delegada pelo despacho nº27/2022/GAP de 15/02

Carla Guerreiro

Carla Potrica Guerreiro  
26-04-2022 - 18:07:44

  
Alexandre Augusto Freire  
26-04-2022 - 15:42:57



NOTA INTERNA

N.º: 95/22/DAAE/  
DIEV

Data: 22/04/2022

De: Chefe da Divisão de Espaços Verdes (DIEV)

Proc. Nº

Para: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO  
PÚBLICA – DR.º NELSON VIEIRA

C/C.º

Assunto: **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DA AV. LUISA TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES (PRÉ-REQUISICÃO Nº 84/DIEV/2022).**

Serve a presente nota para indicar as condições para manutenção, conservação de espaços verdes da Av. Luisa Todì, Floreiras, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, conforme discriminado na Pré-Requisição n.º 84/2022/ DASU / DIEV:

- ❖ Consultar mais que uma empresa? SIM
- ❖ Pretende-se caução? SIM.
- ❖ Pretende-se negociação? NÃO.
- ❖ Prever revisão de preços? NÃO.
- ❖ Elaborar contrato? SIM.
- ❖ Constituição de Júri:
  - Presidente: Sérgio António Gaspar – Chefe de Divisão da DIEV
  - 1ª Vogal: Eng.º João Reis
  - 2ª Vogal: Dr.º Nelson Vieira – Chefe de Divisão da DICP
  - 1ª Vogal Suplente: Susana Calixto
  - 2ª Vogal Suplente: Sílvia Carreira
- ❖ Critérios de adjudicação? SIM. Preço economicamente mais favorável.

Cumprimentos,

O Chefe da Divisão de Espaços Verdes

Sérgio António Gaspar (Eng.º)

(No uso da competência subdelegada por despacho n.º 87/22/DASU de 04 de março, do Sr.º Diretor do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos)

Sílvia *Cristina* Silva de Jesus Carreira

**De:** Sílvia Cristina Silva de Jesus Carreira  
**Enviado:** 2 de maio de 2022 14:17  
**Para:** Correio do GAI  
**Cc:** Correio Dicomp  
**Assunto:** Concurso Público

Boa tarde,

Informo que foi rececionada na SECPP a Requisição Interna n.º 1764/2022/DIEV, para o lançamento do seguinte concurso Público:


- "MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUISA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DA ALBARQUEL, PELO PERIODO DE 12 MESES" - com o preço base de 157.000,00€ + IVA.

Cumprimentos,

Sílvia Cristina Silva de Jesus Carreira  
Assistente Técnico  
Secção de Compras (DAF/DICOMP/SECOMP)  
✉: [silvia.carreira@mun-setubal.pt](mailto:silvia.carreira@mun-setubal.pt)

Câmara Municipal de Setúbal  
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

2022,CMS,S,A6,4434, 05-05-2022

CMS/GAPAI

01.02.16.

Exmo. Senhor

Secretário de Estado da Administração Local e  
Ordenamento do Território

Rua Rosa Araújo, N.º. 43 - 1.º  
1250-194 Lisboa

V/Ref.º:

V. Comunic. de:

N/Ref.º Of.º6963/22  
Prº

Data:

Assunto: Cumprimento do n.º 7, do artigo 41.º, lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro

Exrmo. Senhor

De forma a dar cumprimento ao estipulado no artigo n.º 86 da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro), aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, para a comunicação a V/ Excelência, dos seguintes concursos públicos:

- Locação operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses, com o preço base de 505.200,02 € + IVA;
- Manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da avenida Luísa Todt, zonas envolventes e Parque Urbano da Albarquel, pelo período de 12 meses, com o preço base de 157.000,00€ + IVA.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente da Câmara

André Valente Martins

AV  
AV